



Número: **0808689-92.2025.8.19.0042**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis**

Última distribuição : **13/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 561.004.487,20**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A. (AUTOR)	
RODRIGO STREVA CHITARELLI (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
CRISTHIANE BOTELHO ALVES (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
CRAS AGROINDUSTRIA LTDA (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLA DIAS SILVA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO) PAULO DE TARSO PICANCO COSTA FILHO (ADVOGADO) PATRICIA MENEZES LEON PERES (ADVOGADO) LUCAS DE SOUSA AMARAL (ADVOGADO) EDSON RABELLO DE ARAUJO BIMBI (ADVOGADO) PAULA OCCKE BARATA REIS (ADVOGADO)
KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	

	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
R STREVA CHITARELLI AGRICOLA (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
LC ALVES REGAL DE CASTRO AGRICOLAS (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
R CAMPELLO DA SILVEIRA AGRICOLAS (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
C BOTELHO ALVES AGRICOLAS (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)

RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
	WALKIRIA DE JESUS PEIXOTO OLIVEIRA COTTA (ADVOGADO) JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
S.J. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO)	AGENOR FRANCHIN FILHO (ADVOGADO)
BANCO INTERMEDIUM SA (INTERESSADO)	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VA (INTERESSADO)	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO VOITER SA (INTERESSADO)	ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA (ADVOGADO) RALPH MELLES STICCA (ADVOGADO)
BANCO BS2 S A (INTERESSADO)	BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO)
SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DO BRASIL LTDA. (INTERESSADO)	ANTONIO CHAVES ABDALLA (ADVOGADO)
ORTIZ, MARQUES E TORRES ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	VICTOR SARAIVA TORRES (ADVOGADO)
BANCO PAULISTA S A (INTERESSADO)	JOAO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA (ADVOGADO)
M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA. (INTERESSADO)	GILVANIA PIMENTEL MARTINS (ADVOGADO) ROGERIO SIULYS (ADVOGADO)
SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (INTERESSADO)	GILVANIA PIMENTEL MARTINS (ADVOGADO) ROGERIO SIULYS (ADVOGADO)
BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A. (INTERESSADO)	DOMICIO DOS SANTOS NETO (ADVOGADO) FERNANDO BIOTTI FERREIRA (ADVOGADO)

BANCO ABC BRASIL S A (INTERESSADO)	GABRIEL ABRAO FILHO (ADVOGADO) FRANCISCO CORREA DE CAMARGO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)	MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES (ADVOGADO) LUIS MARCELO BARTOLETTI DE LIMA E SILVA (ADVOGADO) BRUNO PEREZ SANDOVAL (ADVOGADO)
L ARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (INTERESSADO)	FELIPE DO CANTO ZAGO (ADVOGADO)
KP GESTAO DE RECURSOS LTDA (INTERESSADO)	FELIPE DO CANTO ZAGO (ADVOGADO)
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO (INTERESSADO)	GUSTAVO MOTA GUEDES (ADVOGADO) GUILHERME VAZ LEAL DA COSTA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUS (INTERESSADO)	VITOR MIGNONI DE MELO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICAF LTDA - SICOOB CREDICAF (INTERESSADO)	IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO) LUCAS MOREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (INTERESSADO)	WALKIRIA DE JESUS PEIXOTO OLIVEIRA COTTA (ADVOGADO)
PENA & IRMAO LTDA (INTERESSADO)	ARIELA MURIEL DUARTE FLEXA (ADVOGADO)
banco bradesco sa (INTERESSADO)	ELOI CONTINI (ADVOGADO) TADEU CERBARO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO (INTERESSADO)	(ASSISTENTE)
ARF COMERCIO DE BOMBAS E MAQUINAS LTDA (INTERESSADO)	MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO)
MENEGASSI & FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO)	FABIO JOSE DE SOUZA (ADVOGADO)
TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (INTERESSADO)	JOAO VICTOR FIORENZA DA ROCHA (ADVOGADO) MICHAEL FELIPE CREMONESE DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
209857614	02/09/2025 00:46	VPJ Administração Judicial 0013 2º Relatório Mensal	Petição

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PETRÓPOLIS - RJ**

Processo nº 0808689-92.2025.8.19.0042

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
CRAS AGROINDUSTRIA LTDA; KRC INVESTIMENTOS &
PARTICIPACOES LTDA; RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES
LTDA; RODRIGO STREVA CHITARELLI (R STEVA CHITARELLI
AGRICOLA); LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO (LC ALVES REGAL
DE CASTRO AGRICOLAS); RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA (R
CAMPELLO DA SILVEIRA AGRICOLAS); CRISTHIANE BOTELHO ALVES
(C BOTELHO ALVES AGRICOLAS) em conjunto GRUPO CRAS BRASIL ou
RECUPERANDAS, devidamente nomeada por este d. Juízo, vem à ínclita
presença de V.Exa., nos autos da presente recuperação judicial, em
cumprimento à decisão de Id. nº 192774635 e ao artigo 22, II, “a” e “c” da
Lei 11.101/05, apresentar**

**2º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DAS
RECUPERANDAS**



Sumário

I.	DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
II.	RESUMO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	5
III.	SOLICITAÇÃO MENSAL DE INFORMAÇÕES	24
IV.	ANÁLISE DO PASSIVO CONCURSAL	50
IV.1.	PASSIVO CONCURSAL DECLARADO NA INICIAL	50
IV.2.	PASSIVO EXTRACONCUSAL DECLARADO NA INICIAL	51
V.	ANÁLISE FINANCEIRA E CONTÁBIL.....	52
V.1.	CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA.	52
V.1.a	Demonstração do Resultado do Exercício.....	52
V.1.b	Receita x Lucro/Prejuízo Líquido.....	54
V.1.c	Análise do resultado acumulado em julho de 2025	55
V.1.d	Comparativo entre DRE de junho e julho de 2025.....	57
V.1.e	Balanço Patrimonial	60
V.1.f	Indicadores.....	65
V.1.g	Fluxo de Caixa Realizado	69
V.1.h	Fluxo de Caixa Projetado.....	69
V.1.i	Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado	69
V.2.	KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.	69
V.2.a	Demonstração do Resultado do Exercício.....	70
V.2.b	Receita x Lucro/Prejuízo Líquido.....	72
V.2.c	Análise do resultado acumulado em julho de 2025	73
V.2.d	Comparativo entre DRE de junho e julho de 2025.....	75
V.2.e	Balanço Patrimonial	77
V.2.f	Fluxo de Caixa Realizado	79
V.2.g	Fluxo de Caixa Projetado.....	79
V.2.h	Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado	80
V.3.	RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.	80
V.3.a	Demonstração do Resultado do Exercício.....	80
V.3.b	Receita x Lucro/Prejuízo Líquido.....	82
V.3.c	Comparativo entre DRE de junho e julho de 2025	82
V.3.d	Balanço Patrimonial	83
V.3.e	Fluxo de Caixa Realizado	85



V.3.f	Fluxo de Caixa Projetado.....	85
V.3.g	Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado	86
V.4.	CRISTHIANE BOTELHO ALVES	86
V.4.a	Demonstração do Resultado do Exercício.....	86
V.4.b	Balanço Patrimonial	86
V.4.c	Fluxo de Caixa Realizado	87
V.4.d	Fluxo de Caixa Projetado.....	87
V.4.e	Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado	88
V.5.	LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO	88
V.5.a	Demonstração do Resultado do Exercício.....	89
V.5.b	Balanço Patrimonial	89
V.5.c	Fluxo de Caixa Realizado	90
V.5.d	Fluxo de Caixa Projetado.....	90
V.5.e	Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado	91
V.6.	RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA	91
V.6.a	Demonstração do Resultado do Exercício.....	91
V.6.b	Balanço Patrimonial	91
V.6.c	Fluxo de Caixa Realizado	92
V.6.d	Fluxo de Caixa Projetado.....	92
V.6.e	Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado	93
V.7.	RODRIGO STREVA CHITARELLI	93
V.7.a	Demonstração do Resultado do Exercício.....	94
V.7.b	Receita x Lucro/Prejuízo Líquido	95
V.7.c	Balanço Patrimonial	96
V.7.d	Fluxo de Caixa Realizado	97
V.7.e	Fluxo de Caixa Projetado.....	97
V.7.f	Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado	98
VI.	RELATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	99
VI.1.	RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE ADMINISTRATIVA.....	99
VI.2.	RELATÓRIO DE ANDAMENTOS.....	101
VI.3.	RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS	101
VI.4.	RELATÓRIO DE INCIDENTES RECURSAIS	101
VII.	CONCLUSÃO.....	102



I. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial apresenta, a seguir, um quadro resumido contendo as datas e prazos relacionados à recuperação judicial em curso, os quais serão atualizados conforme o progresso do processo.

Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	ID	Lei 11.101/2005
-	13/05/2025	Distribuição do pedido de RJ	192120988	
-	15/05/2025	Deferimento do processamento da RJ	192774635	Art. 52
-	16/05/2025	Disponibilização do Deferimento do Processamento da RJ (DJEN)	-	-
-	19/05/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ (DJEN)	-	-
-	19/05/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	193522238	Art. 33
-	11/08/2025	Disponibilização do 1º Edital		Art. 52, §1º
-	12/08/2025	Publicação do 1º Edital		Art. 52, §1º
27/08/2025	27/08/2025	Prazo Fatal para apresentação das habilitações/divergências de crédito administrativas		Art. 7º, §1º
18/07/2025	18/07/2025	Prazo Fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	209977845	Art. 53
13/10/2025	-	Prazo Fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	-	Art. 7º, §2º
-	-	Publicação do Edital de Aviso do Plano e Lista de Credores AJ (Edital Único)	-	Art. 7º, II e Art.53
-	-	Prazo Fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
-	-	Prazo Fatal para apresentação de objeções ao PRJ	-	Art. 55
-	-	Prazo para realização da Assembleia-geral de Credores	-	Art. 56, §1º
-	-	Publicação do Edital de Convocação da AGC	-	Art. 36



Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	ID	Lei 11.101/2005
-	-	Assembleia-geral de Credores - 1ª convocação	-	Art. 37
-	-	Assembleia-geral de Credores - 2ª convocação	-	Art. 37
-	-	Encerramento do Período de Suspensão - <i>stay period</i>	-	Art. 6º, §4º
-	-	Início do biênio legal	-	Art. 61
-	-	Encerramento da Recuperação Judicial	-	Art. 63

II. RESUMO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por CRAS Agroindústria Ltda., KRC Investimentos e Participações Ltda., RSC Investimentos e Participações Ltda, Rodrigo Streva Chitarelli, Luiz Carlos Alves Regal de Castro, Ricardo Campello da Silveira e Cristhiane Botelho Alves, que, conjuntamente, representam o Grupo CRAS Brasil, prestador de serviços para os mercados interno e externo há mais de uma década, sendo referência nos seguimentos madeireiro e de processamento de amendoim.

3. Nos termos do que dispõe a Exordial indexada no id. 192120988, o Grupo atua há mais de dez anos no setor do agronegócio, especialmente na produção e exportação de óleo e farelo de amendoim, madeira sustentável, glicerina e sebo bovino, empregando centenas de trabalhadores e movimentando milhões em tributos e projetos sociais.

4. Em que pese a sua relevância e excelência operacional, fatores externos e imprevisíveis comprometeram a saúde financeira do Grupo, sendo certo que, a partir do ano 2023, o setor agropecuário passou a enfrentar uma série de desafios, com destaque para a grave seca de 2024,



considerada a maior da história do País. A estiagem afetou a navegação fluvial essencial ao transporte de insumos e mercadorias do Grupo, particularmente na região Norte, em Belém do Pará.

5. Além das dificuldades logísticas, a queda abrupta dos preços das *commodities* aliada ao acúmulo de estoques e à alta nos custos de produção, reduziu drasticamente as margens de lucro. No caso específico do Grupo, a produção de óleo de amendoim – responsável por mais de 80% de sua receita – também foi severamente impactada por obras no Porto de Navegantes, em Santa Catarina, que restringiram o escoamento das exportações, aumentando custos e gerando instabilidade operacional.

6. Diante desse cenário, o Grupo buscou financiamento junto às instituições financeiras, encontrando, entretanto, um mercado restritivo, marcado por juros e aversão ao risco no setor do agronegócio. A inadimplência generalizada no setor e os recentes pedidos de recuperação judicial de grandes *players*, como o Grupo Agrogalaxy e o Grupo TresBomm (de quem a CRAS é credora na ordem aproximada de R\$ 14 milhões), agravaram ainda mais a desconfiança dos credores, tornando inviável a obtenção de novos aportes.

7. O Grupo sustenta possuir viabilidade econômica demonstrando estrutura operacional consolidada, contratos em curso e novos projetos em andamento, como a instalação de planta industrial de extração química financiada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), além de parceria com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) para desenvolvimento de técnicas agrícolas inovadoras. A ampliação das áreas de manejo florestal no estado do Pará também visa diversificar e reforçar sua base de receita.



8. Ao final, o Grupo pleiteou a concessão de tutela cautelar com: i) o desbloqueio de travas bancárias que retêm recebíveis e investimentos essenciais ao pagamento de obrigações correntes; ii) a vedação à apropriação de produtos de amendoim e madeira com entrega futura; e iii) a proibição do vencimento antecipado e rescisão de contratos em razão do pedido de recuperação judicial, sendo a tutela fundamental para assegurar a continuidade das atividades do Grupo, protegendo sua capacidade de gerar caixa e cumprir obrigações.

9. Por fim, o Grupo reafirmou seu compromisso com a reestruturação financeira e o cumprimento dos requisitos legais, aduzindo que o deferimento do processamento da recuperação judicial, aliado à concessão das tutelas de urgência, é imprescindível não apenas para sua sobrevivência, mas também para assegurar os interesses coletivos de credores, trabalhadores e da economia local e nacional.

10. A petição inicial foi instruída com os documentos constantes dos ids. 192120989 a 192120994, 192120996 a 192121000, 192123152 a 192123155 e 192123157 a 192123162, posteriormente complementados nos ids. 192125256, 192125259, 192125261 a 192125263 e 192125265 a 192125266, os quais foram objetos da primeira análise por parte da presente Administração Judicial, conforme se nota em manifestação indexada no id. 194761279, de acordo com o artigo 51 da LRE.

11. O passivo do Grupo alcança a importância total de R\$ 557.559.130,38 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e trinta e oito centavos).

12. Esta relação será a considerada para fins do edital do art. 52, § 1º, II, da Lei nº 11.101/2005. Abaixo, a Administração Judicial apresenta



o resumo da relação de credores consolidada apresentada pelas Recuperandas:

Grupo CRAS Brasil		
Classe	Nº de Credores	Valor
Trabalhista – I	229	R\$ 140.583,55
Garantia real – II	4	R\$ 38.392.504,22
Quirografário – III	103	R\$ 518.376.770,41
ME/EPP - IV	71	R\$ 649.272,20
Total	407	R\$ 557.559.130,38

13. Acerca dos credores Extraconcursais, foi apresentado o passivo total de R\$ 3.342.842,66 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme id. 192123160, o qual se divide da seguinte maneira:

Passivo Fiscal	
0211.00012.0097165137.24-16	R\$ 154.965,42
0211.00012.0080650248.24-02	R\$ 354.382,07
0211.00012.0062899628.24-73	R\$ 2.833.495,17
TOTAL	R\$ 3.342.842,66

14. O processamento da recuperação judicial, foi deferido por este d. Juízo no dia 15/05/2025 por meio da decisão de id. 192774635, a qual foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) no dia 16/05/2025 e publicada no dia 19/05/2025, determinando: i) a suspensão das ações e execuções por cento e oitenta dias (*stay period*); ii) a quebra das travas bancárias para liberação do fluxo de caixa; iii) o impedimento de apropriação dos produtos amendoim e madeira, essenciais



à produção; e iv) o impedimento de declaração de vencimento antecipado ou rescisão de contratos em decorrência do pedido de recuperação judicial.

15. Deferido o processamento, o Grupo CRAS Brasil, no id. 194343993, pleiteou a baixa dos protestos e das inscrições em órgãos de proteção ao crédito, referentes a créditos listados na relação de credores. Sustentou que os protestos e negativas em cadastros de inadimplentes comprometem gravemente a reputação e a viabilidade econômica das empresas em recuperação. Aduziu que essa situação contraria o espírito da decisão que concedeu o processamento da recuperação judicial, além de inviabilizar a superação da crise empresarial. Por fim, requereu o cancelamento ou, ao menos, a suspensão dos protestos e restrições, a fim de assegurar condições mínimas para a reestruturação do Grupo.

16. No id. 194761279, a Administração Judicial apresentou seus canais de contato junto aos credores (<https://vpj.adm.br/grupocras>), tendo, ainda, disponibilizado a minuta reduzida do edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005 e a relação de credores das Recuperandas organizada em ordem alfabética e em formato consultável, ocasião em que requereu a disponibilização do edital ao Diário de Justiça Eletrônico para a publicação e a disponibilização da relação de credores no website do TJERJ.

17. Ademais, as equipes jurídica e contábil desta Administração Judicial realizaram a análise dos documentos apresentados pelas Recuperandas com o objetivo de verificar o cumprimento das exigências previstas no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005. Ao final, a A.J. pugnou pela intimação das Recuperandas para tomarem conhecimento acerca do *checklist* realizado e prestarem eventuais esclarecimentos quanto aos documentos não localizados.



18. Por meio de petição indexada no id. 194343037, o Grupo CRAS Brasil noticiou o descumprimento da decisão do id. 192774635 por parte do Banco ABC Brasil S.A., a qual, entre outras medidas, determinou a quebra das travas bancárias e o impedimento de vencimento antecipado dos contratos firmados. Segundo as Recuperandas, apesar de devidamente notificado, o Banco manifestou expressamente sua discordância e se recusou a cumprir a ordem judicial, praticando atos como o vencimento antecipado dos contratos e a apropriação indevida de créditos.

19. Por fim, requereram, em tutela de urgência, que o Banco ABC seja compelido a cessar tais condutas, reverta a apropriação dos valores e se abstenha de praticar atos de compensação, retenção ou apropriação de recebíveis e ativos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00.

20. O Banco ABC, por seu turno, compareceu aos autos no id. 196579980 noticiando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão contida no id. 192774635, o qual foi autuado sob o nº 0041809-91.2025.8.19.0000.

21. Com relação ao alegado descumprimento da decisão judicial, sustentou que seus créditos são oriundos de adiantamento à contratos de câmbio garantidos fiduciariamente, razão pela qual possuem natureza extraconcursal e não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

22. No mais, afirmou que o vencimento antecipado dos contratos ocorreu por força do inadimplemento e em data anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, e que, após ser notificado acerca da decisão, suspendeu todas as retenções e amortizações. Por fim, pleiteou pela rejeição dos pedidos formulados pelo Grupo no id. 194343037.

23. A decisão de id. 196508065 determinou a publicação do Edital nos termos requeridos pela Administração Judicial no id. 194761279, bem



como a intimação da A.J. e do Ministério Público, para emitir parecer acerca do pedido formulado pelas Recuperandas no id. 194343037.

24. O *Parquet* formulou, então, a cota ministerial indexada no id. 196962152, por meio da qual requereu prioridade na tramitação do feito, tendo em vista o que disciplina o artigo 189-A da Lei nº 11.101/2005.

25. Com relação ao pedido formulado pelo Grupo no id. 194343037, asseverou que os créditos detidos pelo Banco ABC não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e que a decretação de vencimento antecipado ocorreu antes do pedido, como noticiado pela instituição financeira.

26. Desse modo, manifestou-se pelo indeferimento da tutela de urgência requerida pelas Recuperandas, sem, contudo, adentrar no mérito da decisão que determinou a quebra das travas bancárias, porquanto se trata de matéria *sub judice* no segundo grau de jurisdição.

27. A Administração Judicial, por seu turno, manifestou-se no id. 198342835 ressaltando que a definição quanto à sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial deve observar os critérios legais objetivos, não podendo decorrer exclusivamente da vontade do credor.

28. Naquela oportunidade, esta Administração Judicial asseverou que permitir que o credor, por conta própria, declare a natureza de seus créditos como extraconcursais e descumpra ordens judiciais compromete a isonomia entre os credores e a regularidade do processo recuperacional.

29. No mais, que a verificação de eventual extraconcursalidade deverá observar o procedimento legal, o qual pressupõe a apresentação de divergência administrativa à A.J. e, se for o caso, distribuição de impugnação judicial, nos termos do que dispõe os artigos 7º e seguintes



da Lei nº 11.101/2005. Nesse ponto, esta A.J. destacou que o Banco ABC, inclusive, já apresentou a competente divergência, a qual será analisada e receberá parecer conclusivo em momento oportuno.

30. No que diz respeito à argumentação lançada pelo Banco – de que a amortização ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial –, esta A.J., com vistas a fornecer subsídios para este d. Juízo, invocou o precedente encontrado no caso do Grupo Americanas, no qual houve determinação judicial de devolução de valores apropriados pelos credores mesmo antes da formalização do pedido.

31. Ademais, esta Administração Judicial apontou o indeferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo no recurso interposto pelo Banco ABC, de modo que a decisão que determinou a quebra das travas bancárias permanece inteiramente válida e está a produzir efeitos.

32. Portanto, com base nesse entendimento e visando preservar os interesses da coletividade de credores e a continuidade das atividades do Grupo, a Administração Judicial opinou pelo acolhimento da pretensão formulada pelas Recuperandas no id. 194343037.

33. Na mesma ocasião, a A.J. exarou parecer com relação ao pedido de cancelamento de protestos e inscrições em cadastro de inadimplentes formulado pelas Recuperandas no id. 194343993. A manifestação foi no sentido de que o pedido não poderia ser acolhido porque a jurisprudência é firme para atestar a impossibilidade de cancelamento baseado apenas no deferimento do processamento, tendo, inclusive, dado ensejo ao Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ, de modo que não há falar-se, na opinião desta A.J., em cancelamento dos protestos até que seja homologado o Plano de Recuperação Judicial.



34. Admite-se, contudo, a possibilidade de anotação nos registros de que as dívidas protestadas estão com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, como medida provisória para mitigar potencial efeito negativo sem afetar, entretanto, o direito material dos credores.

35. Por fim, a Administração Judicial noticiou haver concluído o envio das cartas aos credores, informando a data do pedido, o deferimento da recuperação, a natureza, o valor e a classificação dos créditos, tudo em atenção ao que dispõe o artigo 22, I, "a" da Lei de Recuperação de Empresas (LRE).

36. O credor OPEA Securitizadora S.A. compareceu aos autos no id. 198649969 noticiando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão contida no id. 192774635, o qual foi autuado sob o nº 0044129-17.2025.8.19.0000.

37. O Grupo CRAS retornou aos autos no id. 198744270 para noticiar a existência de bloqueios realizados por meio de teimosinha no Bacenjud em dezessete contas bancárias de titularidade da Recuperanda CRAS, cada uma no valor de R\$ 845.324,10 (oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos), impactando de forma violenta o fluxo de caixa.

38. Ressaltou que, além das constrições, as Recuperandas estão impedidas de acessar as contas bancárias atingidas, estando privadas de consultar saldos, emitir extratos ou realizar quaisquer movimentações, paralisando completamente a gestão financeira do Grupo e inabilitizando o cumprimento das obrigações mínimas para manutenção das atividades.

39. Aduz que a mesma situação se verifica em contas titularizadas pelas pessoas físicas Rodrigo Chitarelli, Ricardo Campello da Silveira e



Luiz Carlos Alves Regal de Castro, os quais também integram o polo ativo da recuperação judicial. Sustenta que as obrigações das pessoas físicas não derivam de dívidas pessoais, e sim da condução conjunta da atividade econômica rural.

40. Por fim, pleiteou: i) o imediato desbloqueio das contas bancárias com a plena restituição do acesso às respectivas movimentações financeiras, de modo a viabilizar a retomada da gestão regular do fluxo de caixa; ii) a suspensão de todas as ordens de bloqueio que recaem sobre as contas relacionadas, com a consequente liberação integral dos valores concretos, conferindo força de ofício à decisão; e iii) a expedição de ofícios aos Juízos responsáveis pelas determinações de bloqueio para que se abstengam de praticar novos atos concretivos.

41. Os credores Banco Santander, Sicoob Credicom, Sicoob Credicaf Lajinha e Banco do Brasil noticiaram a interposição de agravo de instrumento em face da decisão contida no id. 192774635, os quais foram autuados, respectivamente, sob os nºs 0045392-84.2025.8.19.0000, 0045511-45.2025.8.19.0000, 0045533-06.2025.8.19.0000 e 0045536-58.2025.8.19.0000, conforme se infere das manifestações indexadas nos ids. 198946615, 198989463, 199236486 e 199457099.

42. O Grupo CRAS Brasil denunciou, no id. 199865405, o descumprimento reiterado da decisão que suspendeu os atos de execução e determinou a quebra das travas bancárias e o impedimento do vencimento antecipado das obrigações.

43. Relata que diversos credores, especialmente instituições bancárias, vêm desrespeitando a ordem, se apropriando de recebíveis e aplicações financeiras das Recuperandas para amortização ou liquidação de dívidas, inclusive as não vencidas, em flagrante autotutela, resultando



no estrangulamento do fluxo de caixa e comprometendo o pagamento dos salários, fornecedores e a continuidade das atividades produtivas.

44. Com relação ao Banco ABC, aduz que a instituição já liquidou valor superior a R\$ 4 milhões com os recebíveis cedidos fiduciariamente, mesmo após tomar ciência da ordem judicial.

45. No que diz respeito ao Banco Santander, reclama que o mesmo se apropriou de montante superior a R\$ 1.365.365,06 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e seis centavos) para amortização de operações cujo vencimento somente se dará em abril/2026.

46. O Banco Inter, por seu turno, embora não tenha formalizado o vencimento antecipado das obrigações, utilizou todos os recebíveis depositados em conta vinculada para amortização de parte do crédito listado na recuperação judicial, já tendo sido liquidado cerca de R\$ 379 mil, segundo informado pelo Grupo CRAS.

47. Já o Itaú Unibanco, nos termos do que expõem as Recuperandas, se apossou de quantia superior a R\$ 16 milhões, tendo bloqueado os acessos das Recuperandas às contas mantidas e realizado o sequestro de todas as aplicações financeiras que serviam de garantia às operações contratadas.

48. Segundo as Recuperandas, o Banco Safra também realizou resgate de aplicações financeiras que garantiam as operações contratadas, no valor de R\$ 3.715.316,71 (três milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e um centavos).

49. Ademais, outras instituições permanecem descumprindo a ordem, entre as quais se verificam: Banco Bocom, Sicredi Vanguarda e Banco Luso



Brasileiro, nos montantes respectivos de R\$ 92.815,25 (noventa e dois mil, oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), R\$ 6.822,28 (seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) e R\$ 74.442,95 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

50. Finalmente, o Grupo CRAS Brasil requereu seja determinado a cada um dos credores que cessem quaisquer atos de vencimento antecipado com fundamento no pedido de recuperação judicial, bem como para que seja revertida a apropriação realizada pelas instituições, devendo essas se absterem de praticar atos de compensação, retenção ou apropriação de recebíveis e ativos.

51. O Banco Luso Brasileiro compareceu aos autos no id. 200040534 noticiando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão contida no id. 192774635, o qual foi autuado sob o nº 0045490-69.2025.8.19.0000.

52. O credor Sicredi Vanguarda compareceu aos autos no id. 200488038 para informar que a amortização noticiada pelas Recuperandas no id. 199865405 se deu em data anterior ao recebimento da notificação acerca da decisão judicial, não havendo falar-se, em seu entendimento, em descumprimento da ordem.

53. O Ministério Público, em parecer indexado no id. 200742957, opinou sejam intimadas as Recuperandas para tomar conhecimento do *checklist* apresentado pela Administração Judicial no id. 194761279, bem como para prestarem esclarecimentos quanto aos documentos não localizados. No mais, apontou a necessidade de comprovação da condição de empresário rural das pessoas físicas.



54. No que diz respeito à relação que discrimina os bens do ativo não circulante (id. 192123161), o *Parquet* assinalou não ter identificado a relação de bens dados em garantia fiduciária, e destacou a ausência de informações acerca dos investimentos detidos pelas Recuperandas, requerendo, ao final, sejam prestados esclarecimentos acerca do motivo de não os relacionar.

55. Com relação ao pedido de tutela provisória de urgência formulado pelas Recuperandas no id. 194343037, asseverou que a controvérsia acerca da legalidade da decisão que deferiu a cautelar de liberação das travas bancárias se encontra *sub judice* em segundo grau de jurisdição, destacando que não houve decisão suspendendo os seus efeitos, de modo que – ao menos enquanto não decidida definitivamente a questão – a decisão deve ser cumprida em sua integralidade.

56. Destacou, contudo, que o Juízo da recuperação judicial não detém competência para suspender os atos de constrição relativos aos créditos extraconcursais, mas apenas para avaliar e decidir sobre a essencialidade e a qualidade de bem de capital essencial. Ponderou, ainda, que o STJ possui orientação no sentido de que os recebíveis não se enquadram na definição de bem de capital, razão pela qual não se poderia impor restrições à propriedade fiduciária de tais direitos creditórios.

57. Ademais, observou que grande parte dos credores é constituída por instituições financeiras que realizaram negócio jurídico de contrato de câmbio com garantia fiduciária, instituindo cláusula de vencimento antecipado e asseverou que, por ser de natureza extraconcursal, o Juízo da recuperação judicial não detém competência para declarar a ineficácia da cláusula de vencimento antecipado. Desse modo, opinou pelo indeferimento do pedido de tutela provisória de urgência formulado pelas Recuperandas no id. 194343037.



58. Por fim, quanto ao noticiado pelo Grupo CRAS Brasil no id. 198744270 no sentido de haver sofrido constrição patrimonial e requerendo o desbloqueio das contas bancárias, aduziu que o pedido deverá ser feito nos próprios autos onde tramitam as demandas executivas, pois se tratam de crédito extraconcursal sobre os quais o Juízo da recuperação não detém competência para decidir sobre o tema.

59. Esta Administração Judicial apresentou, nos ids. 199873914 e 200166967, o panorama geral dos agravos de instrumento interpostos, sendo certo que não houve concessão de efeito suspensivo em nenhum deles.

60. O credor OPEA Securitizadora veio aos autos por meio de manifestação acostada no id. 201291628 para alegar que os requerentes pessoas físicas não podem integrar o polo ativo da presente recuperação judicial porque não preencheram os requisitos legais e não apresentaram os documentos exigidos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, notadamente o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) referente ao exercício de 2024 e parte do exercício de 2025. Ademais, aduz que não foram declarados bens ou mesmo dívida vinculada à atividade rural no ano 2023.

61. Desse modo, requer seja determinada a realização de constatação prévia, nos termos do que dispõe o artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005 e a Recomendação nº 112/2021 do CNJ, a fim de que seja apurado se os requerentes pessoas físicas cumprem todos os requisitos necessários para pedir recuperação judicial na qualidade de produtores rurais e se apresentaram os documentos pertinentes.



62. O Banco Santander se manifestou no id. 205530682 insurgindo-se contra a alegação das Recuperandas apostar no id. 198744270 no sentido de que teria realizado amortização indevida de valores vinculados a garantias fiduciárias.

63. Em síntese, esclareceu que a operação em questão já se encontrava vencida em razão do expressivo endividamento do devedor, assim como pela ocorrência de diversos protestos, tendo a amortização sido feita com respaldo contratual e antes de ter ciência acerca do pedido de recuperação judicial que, à época, tramitava sob segredo de justiça.

64. Argumentou pela extraconcursalidade do crédito, uma vez que garantido por cessão fiduciária de recebíveis e sustentou que a decisão judicial de liberação das travas bancárias não implica em devolução de valores legalmente amortizados. Ademais, aduziu haver cumprido integralmente a ordem judicial, tão logo tomou conhecimento acerca de seu conteúdo. Por fim, requereu o indeferimento do pedido formulado pelas Recuperandas no id. 198744270.

65. O Banco Caixa Geral – Brasil S.A., por meio de petição indexada no id. 206428076, detalha a operação firmada com o Grupo CRAS, representada pelo Contrato de Aditamento sobre Contrato de Câmbio (ACC). Aduz que referida transação foi constituída mediante garantia de alienação fiduciária sobre estoque de madeira, o qual se encontra alocado nas instalações detidas pelo Grupo em Belém/PA.

66. Sustenta que a decisão que impede a apreensão da garantia por parte do credor abriu espaço para que as Recuperandas possam retirar ou alienar o bem, colocando em risco a efetividade da garantia e configurando possível defraudação.



67. No mais, informa haver interposto agravo de instrumento em face da referida decisão, o qual foi autuado sob o nº 0042682-91.2025.8.19.0000. Ao final requer: i) que se impeça a movimentação do estoque de madeira sem prévia autorização judicial; ii) que seja autorizado o monitoramento dos bens garantidores por parte dos credores com alienação fiduciária; e iii) que a Administração Judicial acompanhe e fiscalize tal monitoramento, de modo a preservar a garantia e evitar prejuízo aos credores.

68. No dia 17/07/2025, foi certificado pela ínclita serventia deste d. Juízo que as minutas do Edital e da Relação de Credores, ambas apresentadas pela Administração Judicial, foram encaminhadas ao magistrado titular para análise e deliberação sobre sua regular publicação.

69. Esta Administração Judicial apresentou manifestação em id. 209857610 em relação aos Conflitos de Competência autuados sob os nº 213.942/RJ e 213.944/RJ, no sentido de que a competência para deliberar acerca da sujeição dos créditos ao presente feito, bem como em relação à eventuais atos de constrição em desfavor das Recuperandas é exclusiva do Juízo recuperacional, principalmente durante o *stay period*.

70. No dia 18/07/2025, em cumprimento ao artigo 53 da LRE, id. 209977845, as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial e seus anexos. Desse modo, esta Administração Judicial procedeu à análise do PRJ apresentado e apresentou o relatório do Plano, em atenção ao que dispõe o artigo 22, II, "h" da Lei nº 11.101/2005, o qual se encontra indexado no id. 209857613.

71. Em id. 212552780 o Ministério Público ratificou sua promoção de id. 200742957, reiterando os pedidos de intimação das Recuperandas para



prestarem os esclarecimentos pertinentes relacionados ao *checklist* apresentado pela Administração Judicial, informando ainda que não se opõe ao requerimento formulado em id. 201291628 pela Opea Securitizadora para que seja determinada a constatação prévia em relação aos produtores rurais do Grupo CRAS Brasil.

72. Novamente, o Ministério Público ofertou manifestação no id. 215187170. Em apertada síntese: i) reiterou os termos das manifestações anteriormente apresentadas nos ids. 196962152 e 200742957, nas quais opinou pelo indeferimento das tutelas de urgência pleiteadas pelas Recuperandas; ii) ratificou a manifestação de id. 212552780 acerca da necessidade de comprovação da condição de empresário rural das pessoas físicas integrantes do polo ativo da recuperação judicial; e iii) aduziu a intempestividade do Plano de Recuperação Judicial e pleiteou a convolação do procedimento em processo falimentar.

73. Em atenção ao seu dever de diligência, esta Administração Judicial, tão logo tomou conhecimento acerca da promoção do *Parquet*, apresentou os esclarecimentos constantes do id. 209857612, o que fez para ratificar integralmente o que constou do relatório de análise do PRJ, notadamente com relação à tempestividade.

74. O Banco Safra apresentou manifestação no id. 216223565. Aduz que as retenções realizadas em contas vinculadas ocorreram antes de qualquer intimação formal acerca da liminar que suspendeu atos de constrição, de modo que, a seu ver, não haveria descumprimento da ordem judicial. Além disso, sustenta que o crédito que possui não se sujeita aos efeitos da recuperação, pois decorre de adiantamento de contrato de câmbio (ACC) garantido por cessão fiduciária, configurando crédito extraconcursal nos termos do que dispõe o artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005.



75. Reclama que as Recuperandas estão tentando, de forma indevida, tratar como concursais créditos que, por lei, não o são, com o intuito de fragilizar garantias e criar um regime de reestruturação fora dos parâmetros legais, colocando em risco a segurança do mercado de crédito.

76. Paralelamente, aponta falhas na documentação utilizada para instruir o pedido de recuperação judicial. Destaca a ausência ou incompletude de balanços, demonstrações de resultados, relatórios de fluxo de caixa, relação de credores, lista de funcionários, extratos bancários, certidões e outros documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

77. Ao final, pugna pela rejeição dos pedidos formulados pelo Grupo CRAS quanto à apropriação de valores, a suspensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e o reconhecimento de que seu crédito não está sujeito ao procedimento recuperacional.

78. As Recuperandas se manifestaram em id. 217386356 para informar o recolhimento das custas necessárias para a publicação do edital do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005.

79. Quanto ao que foi aventado pelo Ministério Público no sentido de que o Plano de Recuperação Judicial teria sido apresentado intempestivamente, sustentaram que a contagem correta, à luz do artigo 224 do Código de Processo Civil, se inicia no primeiro dia útil após a publicação da decisão de processamento (19/05/2025). Assim, o prazo de 60 dias terminou em 18/07/2025, data em que o plano foi efetivamente protocolado, demonstrando sua tempestividade e afastando a hipótese de convolação em falência.

80. No que diz respeito às cláusulas do plano, afirmam que a extensão da novação aos coobrigados é condição legítima, tendo em vista que



suspende temporariamente a cobrança contra terceiros durante a execução do plano, preservando as empresas. Com relação à autorização para alienação de ativos, sustentam que a lei de regência permite a previsão geral no plano, sujeita ainda à fiscalização do Juízo e da Administração Judicial, além de futura deliberação da Assembleia Geral de Credores, a qual terá poder soberano para aprovar, ajustar ou rejeitar tais disposições.

81. Ademais, destacam que a proposta de remuneração da Administração Judicial se encontra dentro de suas possibilidades de pagamento e que houve a concordância do Ministério Público, de modo que pedem a competente homologação.

82. Ainda, ressaltam que a competência para decidir sobre atos de constrição, inclusive relativos a créditos extraconcursais, é exclusiva deste Juízo Recuperacional, ao menos durante a vigência do *stay period*, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça.

83. Por fim, rebatem os apontamentos feitos e reiteradas pelo Ministério Público, defendendo que os requisitos legais dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 foram atendidos e que tais questões já foram apreciadas por ocasião do deferimento do processamento. Assim, requerem o prosseguimento regular do feito, a rejeição dos pedidos do Ministério Público e a homologação da remuneração desta Administração Judicial.

84. Em 11/08/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN o Edital contendo a relação de credores apresentada pelas Recuperandas, previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, inaugurando, assim, a fase administrativa de verificação de créditos, conforme será mais bem detalhado mais adiante neste relatório.



85. O Ministério Público ofertou nova manifestação em id. 219984791, por meio da qual pugnou fosse determinada a certificação da tempestividade do Plano pela z. Serventia. Em atenção ao requerimento, a Serventia promoveu a competente certificação em id. 220142903, atestando a tempestividade da apresentação da proposta de pagamento.

86. Ato contínuo, o Ministério Público exarou ciência com relação à certificação em id. 220473374, retificando a manifestação de id. 215187170, na parte em que havia opinado pela convolação da recuperação judicial em falência, e mantendo o posicionamento ali externado quanto às demais questões.

87. Em id. 221742245, Opea Securitizadora S.A. apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, aduzindo que a proposta de pagamento não cumpre os requisitos legais e não apresenta condições satisfatórias para adimplemento das obrigações. Ao final, requer seja determinada a convocação de assembleia geral de credores.

88. Por fim, informa-se que o feito foi remetido à conclusão em 27/08/2025 e aguarda apreciação deste d. Juízo acerca das questões pendentes.

III. SOLICITAÇÃO MENSAL DE INFORMAÇÕES

88. Com o objetivo de obter informações sobre as atividades das Recuperandas e avaliar seu funcionamento, a Administração Judicial enviou uma solicitação de informações relativa ao mês de **julho/2025**, cujos questionamentos foram respondidos, *ipsis litteris*, conforme descrito abaixo:



- 1)** Favor informar a quantidade/volume produzido pelas Recuperandas no mês de julho/2025, informando a quantidade/volume atual em estoque.

Resposta: Amendoim:

Produção Unidade Amendoim (Tons)		
Mês	Óleo	Farelo
jul/25	2.905	5.329
Total 2025	16.244	27.583
Estoque em 31/07/2025 - Tons		
	3.120	89
		212

Madeira:

Produção Unidade Madeira (m ³)	
Mês	Madeira
jul/25	1.520
Total 2025	8.554
Estoque em 31/07/2025 - m ³	
	12.280

- 2)** Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis das Recuperandas que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou constritos em processos judiciais, especificando o negócio que originou tal garantia/constrição, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.



Resposta:

BANCO	Operação Origem	Aplicação	Cessão de Recebíveis	Garantia	Retenção Indevida - Bancos	Saldo da Garantia após Retenção			
				Aplicação	Hipoteca de Imóvel	AF de Imóvel	AF de Máquina		
ABC	Contrato de ACC	-	7.064.000,00	-	-	-	-	4.371.807,23	2.692.192,77
BMI	Contrato de CPR	-	6.951.000,00	4.965.000,00	-	-	-	-	11.916.000,00
BNDES	Contrato de Finame	-	-	-	-	-	-	-	11.115.627,59
BOCOM	Contrato CCB	1.244.266,77	72.000,00	-	-	-	-	92.815,25	1.223.451,52
BS2	Contrato de ACC	835.000,00	-	-	-	-	-	835.000,00	-
CAIXA	Contrato de ACC	6.701.919,00	-	-	-	-	-	-	6.701.919,00
CAIXA GERAL	Contrato de ACC	-	-	11.611.286,86	-	-	-	-	11.611.286,86
DAYCOVAL	Contrato CCB	-	-	815.751,36	-	-	-	-	815.751,36
INTER	Contrato de CPR	-	879.000,00	-	-	-	-	379.000,00	500.000,00
LARCA	Contrato CCB	-	-	2.179.646,50	-	1.616.697,31	-	-	3.796.343,81
IOX	Nota Comercial	-	-	5.283.454,13	-	20.003.228,77	-	-	25.286.682,90
ITAU	Contrato de PPE	15.975.020,38	-	-	-	-	-	15.975.020,38	-
LUSO	Contrato de ACC	1.573.000,00	3.687.072,27	-	-	-	-	3.807.151,89	1.452.920,38
OPEA	Operação CRA	-	-	51.434.673,14	-	50.000.000,00	-	121.852,36	101.312.820,78
OURBANK	Contrato de ACC + Risco Sacado	-	-	19.865.787,67	-	-	-	-	19.865.787,67
PAULISTA	Contrato de CCE	-	-	4.903.290,07	-	-	-	-	4.903.290,07
PINE	Contrato de ACC	-	-	12.761.790,09	-	-	-	-	12.761.790,09
SAFRA	Contrato de ACC	3.500.000,00	-	-	-	-	-	-	3.500.000,00
SANTANDER	Contrato de PPE	-	2.000.000,00	-	-	-	-	-	1.365.365,06
SARFATY	Confissão de Dívida + Nota Comercial	-	-	5.110.067,47	-	-	-	-	5.110.067,47
SIFRA	Instrumento de Transação + Nota Comercial	-	-	15.961.968,62	-	-	-	-	15.961.968,62
MULTIPLICA	Garantai Guarda-chuva para Operação de Crédito	-	-	12.539.248,36	-	-	-	-	12.539.248,36
BELLAGIO	Nota Comercial	-	-	6.600.000,00	-	-	-	-	6.600.000,00
BANCO DO BRASIL	Contrato de ACC + ACE + PPE + CCB	-	-	-	34.740.049,32	-	-	-	34.740.049,32
BASEA	Contrato de ACC + CCB	-	-	-	3.624.596,51	-	-	-	3.624.596,51
TOTAL		29.829.206,15	20.653.072,27	154.031.964,29	38.364.645,83	71.619.926,08	11.115.627,59	30.448.012,17	295.166.430,05

3) Favor encaminhar relatório processual único e atualizado das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais) das Recuperandas em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para as Recuperandas (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

Resposta: Anexo (**Doc. nº 01**).

4) Favor encaminhar relatório do passivo fiscal das Recuperandas atualizado, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

Resposta: As recuperandas não possuem passivo fiscal. Ao contrário disso, são geradoras de crédito de imposto.



5) Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo não circulante das recuperandas, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, **(i)** sua descrição e valor de avaliação patrimonial; **(ii)** o local onde os mesmos se encontram alocados; **(iii)** o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como **(iv)** se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de leasing/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

Resposta: Anexo (**Doc. nº 02**).

6) Favor preencher o quadro abaixo com as informações solicitadas referente ao mês de julho/2025:

GRUPO CRAS BRASIL CONSOLIDADO	JUL/25
Admissões	11
Demissões	13
Total de colaboradores	432
Receita Bruta	61.454.191,75
Receita líquida	59.281.014,70
Despesas totais	58.161.944,70
Lucro Operacional/EBITDA	1.119.070,00
Lucro líquido	(333.008,78)
Dívida bruta	542.453.636,57
Dívida líquida	507.358.285,45
Dívida/EBITDA	



CRAS AGROINDUSTRIA LTDA.	JUL/25
Admissões	11
Demissões	13
Total de colaboradores	431
Receita Bruta	61.176.327,42
Receita líquida	59.003.150,37
Despesas totais	57.406.494,85
Lucro Operacional/EBITDA	1.596.655,52
Lucro líquido	144.576,74
Dívida bruta	542.453.636,57
Dívida líquida	507.358.285,45
Dívida/EBITDA	

KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.	JUL/25
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	0
Receita Bruta	0
Receita líquida	0
Despesas totais	0
Lucro Operacional/EBITDA	0
Lucro líquido	0
Dívida bruta	0
Dívida líquida	0
Dívida/EBITDA	

RSC INVESTIMENTO & PARTICIPAÇÕES LTDA.	JUL/25
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	0



RSC INVESTIMENTO & PARTICIPAÇÕES LTDA.	JUL/25
Receita Bruta	100.000,00
Receita líquida	100.000,00
Despesas totais	0
Lucro Operacional/EBITDA	100.000,00
Lucro líquido	100.000,00
Dívida bruta	0
Dívida líquida	0
Dívida/EBITDA	

RODRIGO STREVA CHITARELLI	JUL/25
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	1
Receita Bruta	177.864,33
Receita líquida	177.864,33
Despesas totais	755.449,85
Lucro Operacional/EBITDA	(577.585,52)
Lucro líquido	(577.585,52)
Dívida bruta	0
Dívida líquida	
Dívida/EBITDA	

LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO	JUL/25
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	0
Receita Bruta	0
Receita líquida	0
Despesas totais	0



LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO	JUL/25
Lucro Operacional/EBITDA	0
Lucro líquido	0
Dívida bruta	0
Dívida líquida	0
Dívida/EBITDA	

RICARDO CAMPOLLO DA SILVEIRA	JUL/25
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	0
Receita Bruta	0
Receita líquida	0
Despesas totais	0
Lucro Operacional/EBITDA	0
Lucro líquido	0
Dívida bruta	0
Dívida líquida	0
Dívida/EBITDA	

CRISTHIANE BOTELHO ALVES	JUL/25
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	0
Receita Bruta	0
Receita líquida	0
Despesas totais	0
Lucro Operacional/EBITDA	0
Lucro líquido	0
Dívida bruta	0



CRISTHIANE BOTELHO ALVES		JUL/25
Dívida líquida		0
Dívida/EBITDA		

7) Houve demissão de empregados no mês de julho/2025? Em caso afirmativo, favor detalhar os motivos das demissões.

Resposta:

Desligamentos Julho/2025	
Sem justa causa, iniciativa do empregador	4
Com justa causa, iniciativa do empregador	1
Pedido de dispensa	5
Termino de contrato antecipado, iniciativa do empregado	3
Total	13

8) A empresa realizou reestruturação ou remanejamento interno?

Resposta: Não. Nenhuma reestruturação ou remanejamento interno no mês de julho.

9) Houve atraso ou parcelamento de salários, benefícios ou encargos após o pedido de recuperação judicial?

Resposta: Não. As recuperandas seguem operando na sua normalidade, sem nenhum atraso ou parcelamento pós pedido de RJ.

10) Com relação ao Programa de Produtividade, favor indicar o número de colaboradores que receberam bonificação no mês de julho/2025.

Resposta: Programa implementado na unidade mad/PA, primeiro pagamento (ref ao período de 01 a 31/07) previsto para o dia 21/08, com



20 colaboradores contemplados. Programa implementado na unidade agro Itaju/SP, primeiro pagamento (ref ao período de 01 a 31/07) previsto para o dia 21/08. Lista dos colaboradores contemplados em fase de revisão.

11) Com relação aos programas de treinamento e capacitação, favor indicar como se encontra o processo de estruturação do Programa de Desenvolvimento de Liderança e do Plano de Carreira nas empresas do Grupo.

Resposta: Programa de desenvolvimento de liderança em fase final de estruturação e validação. Trilha de carreira estabelecido para os cargos técnicos das áreas operacionais.

12) Houve algum incidente no mês de julho/2025 envolvendo segurança do trabalho? Em caso afirmativo, favor especificar.

Resposta: Não. Nenhum incidente envolvendo segurança do trabalho.

13) Foram realizadas auditorias internas ou externas no mês de julho/2025? Em caso afirmativo, quais os resultados?

Resposta: Em julho não foi realizada nenhum tipo de auditoria interna ou externa.

14) Houve realização de auditoria contábil externa no mês de julho/2025 visando garantir conformidade com os princípios contábeis e a legislação pertinente? Em caso afirmativo, qual o resultado?

Resposta: O grupo passa apenas por auditoria contábil externa anual, sendo que a do ano de 2024 ainda não foi finalizada.



15) No mês de julho/2025, foi iniciada alguma investigação por descumprimento de normas internas ou externas?

Resposta: Não. Nenhuma investigação foi iniciada no mês de julho.

16) No mês de julho/2025, foram recebidas novas denúncias no canal? Em caso afirmativo, favor indicar quantas foram recebidas e a forma como foram tratadas.

Resposta: Não. Não foi recebida nenhuma denúncia no mês de julho.

17) Com relação aos controles implementados para prevenir lavagem de dinheiro e corrupção, houve incidentes relacionados no mês de julho/2025?

Resposta: Não. Não houve nenhum incidente relacionado a lavagem de dinheiro e corrupção no mês de julho.

18) No mês de julho/2025, algum ativo permanente passou a ser explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso afirmativo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Resposta: Não. Nenhum tipo de situação relacionado a isso.

19) Com relação à cadeia de fornecimento, houve alguma situação no mês de julho/2025 que afetou a relação com fornecedores ou parceiros? No que diz respeito às condições de pagamento, permanece a exigência de fornecimento mediante pagamento à vista ou antecipado? Em caso afirmativo, indicar como tal exigência tem afetado o fluxo de caixa.



Resposta: Não houve impacto na cadeia de fornecimento em julho. As condições de pagamento permanecem a vista ou antecipado e a situação de caixa permanece administrada. Importante ressaltar que para uma administração de caixa estratégico e menos pressionado seria relevante realizar a liberação dos recursos essenciais sequestrados/retidos pelos bancos de maneira antecipada.

20) No mês de julho/2025, as Recuperandas deram em garantia algum de seus ativos? Em caso afirmativo, detalhar.

Resposta: Não. No mês de julho nenhuma operação com garantia nova.

21) No mês de julho/2025, as Recuperandas obtiveram empréstimos e/ou financiamentos para custear suas atividades? Em caso afirmativo, qual o destino dos recursos tomados?

Resposta: Não. Em julho/2025 as Recuperandas não obtiveram nenhum empréstimo ou financiamento novo.

22) Favor informar se as Recuperandas estão em dia com as obrigações vencidas após o pedido de recuperação judicial.

Resposta: Sim. As recuperandas seguem operando na sua normalidade e cumprindo com todas as obrigações vencidas pós pedido de RJ.

23) As Recuperandas implementaram, no mês de julho/2025, alguma política de redução de custos e despesas e/ou de aumento de receita de modo a compatibilizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas no futuro plano de recuperação judicial com o regular desenvolvimento de suas atividades? Em caso afirmativo, favor detalhar.



Resposta: As políticas de redução de despesas e custos e aumento de receita permanecem as mesmas que vêm sendo implementadas nos meses anteriores.

24) Favor indicar o volume de venda de cada mercadoria referente ao mês de julho/2025.

Resposta:

Linha	jul/25
Amendoim em Casca (Kg)	0
Semente de Amendoim (Kg)	0
Soja em Grão (tons)	10.422
Farelo de Amendoim (Kg)	5.600.013
Lenha (m ³)	2.610
Madeira (m ³)	1.404
Móveis (und)	3
Óleo de Amendoim (Kg)	2.825.240
Serviços (und)	25
Glicerina (Kg)	104.000

25) No mês de julho/2025, as Recuperandas enfrentaram escassez de insumos, matéria-prima ou maquinário? Em caso afirmativo, favor detalhar.

Resposta: Com a exigência de pagamento à vista ou antecipado por parte dos fornecedores e o sequestro/retenção dos valores indevidos pelos bancos, o caixa continua sendo diretamente pressionado. Mesmo com esses fatores, com a administração de caixa, a operação não foi impactada.

26) Durante o mês de julho/2025, houve perda de safra, estoque ou produto final?

Resposta: O mês de julho já não corresponde a um mês de safra do amendoim e a produção continua operando normalmente.



27) Considerando a notícia de problema relevante apontada no mês de junho/2025, favor informar qual foi o impacto financeiro da necessidade de tratamento adicional dos lotes com acidez elevada durante o mês de julho de 2025, considerando a perda média de 3% no rendimento industrial e os custos operacionais associados a esse processo.

Resposta: No mês de julho a operação foi melhor, batendo o recorde de produção com 130 tanques e baixo volume de óleo com necessidade de neutralização.

28) Favor informar as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades das Recuperandas no mês de julho/2025.

Resposta: A maior dificuldade que a companhia vem encontrando é no levantamento de recursos para giro da sua operação, ou seja, capital de giro e também na finalização do investimento em CAPEX para melhoria de produtividade da fábrica de amendoim. Além disso as recuperandas vem sofrendo com bloqueios de contas indevidos, sequestro/retenção de valores pelos bancos (no pedido de RJ) e o fator mencionado no item acima.

29) Houve novos bloqueios ou retenções de recursos por parte das instituições bancárias no mês de julho/2025? Em caso afirmativo, favor especificar.

Resposta: Não. No mês de julho não houve nenhum bloqueio ou retenção por parte dos bancos. O saldo segue o mesmo apresentado em junho/2025,



conforme

abaixo:

VALORES RETIDOS DE CONTA CORRENTE REFERENTE A BLOQUEIOS JUDICIAIS					
BLOQUEIOS/RETENÇÕES	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	STATUS	VALOR
CRAS	SICOOB CREDICOM	4027-4	90630171-8	VALOR TRANSFERIDO	58.484,29
CRAS	BANCO BRADESCO (237)	3369	0050010-0	VALOR TRANSFERIDO	219,85
CRAS	BANCO SAFRA (422)	0025	19580-1	VALOR TRANSFERIDO	302,37
CRAS	BANCO CAIXA (104)	4263	000577057799-8	VALOR TRANSFERIDO	63,07
CRAS	Luso	0001-9	5219-3	VALOR TRANSFERIDO	1.357,48
CRAS	BANCO ITAÚ (341)	8062	950-4	VALOR TRANSFERIDO	100.009,00
CRAS	Caixa Geral	0001	1713-4	VALOR TRANSFERIDO	4.959,17
CRAS	mercantil	0001	02495848-8	VALOR TRANSFERIDO	76.365,22
CRAS	paulista	0001	44243-0	VALOR TRANSFERIDO	84,79
CRAS	c6	0001	11706320-7	VALOR TRANSFERIDO	20.747,94
CRAS	BS2			VALOR TRANSFERIDO	211,49
CRAS	BTG			VALOR TRANSFERIDO	74,80
Luiz Carlos	BANCO ITAÚ (341)	7040	17893-6	VALOR TRANSFERIDO	6.397,09
Luiz Carlos	BANCO SANTANDER (033)	1748	0007826-3	VALOR TRANSFERIDO	1.496,85
Luiz Carlos	BANCO DO BRASIL (001)	5973-0	5505-0	VALOR TRANSFERIDO	96,26
Luiz Carlos	BANCO SAFRA (422)	190	006339-2	VALOR TRANSFERIDO	3.486,00
Rodrigo	BANCO BRADESCO (237)	2805	191583-5	VALOR TRANSFERIDO	16.000,00
Ricardo	BANCO ITAÚ (341)	7040	03895-7	VALOR TRANSFERIDO	1.224,61
TOTAL					291.580,28
VALORES RETIDOS EM BANCOS					
BANCO	Operação Origem	Hetenção Indevida - Bancos			
LUSO	Contrato de ACC	120.079,62			
OPEA	Operação CRA	121.852,36			
TOTAL		241.931,98			

30) Com relação à otimização da linha produtiva, favor informar em que fase se encontra a construção da unidade de extração química, bem como o andamento das buscas acerca de potenciais financiadores para a continuidade do investimento.

Resposta: Devido ao pedido de Recuperação Judicial, a linha de investimento do BNDES foi interrompida e com isso a companhia vem buscando potenciais financiadores para continuidade do investimento, ainda sem sucesso.

31) Houve venda de ativos no mês de julho/2025? Em caso afirmativo, quais foram os bens vendidos e valores arrecadados?



Resposta: Não. Nenhum ativo foi vendido no mês de julho.

32) Foram adquiridos novos ativos durante o mês de julho/2025? Em caso afirmativo, qual a justificativa?

Resposta: Não. Nenhum ativo foi adquirido no mês de julho.

33) As Recuperandas obtiveram receitas extraordinárias no mês de julho/2025? Em caso afirmativo, de qual natureza?

Resposta: Não. As recuperandas não obtiveram nenhum tipo de receita extraordinária no mês de julho.

34) Os tributos, encargos e obrigações trabalhistas relativos ao mês de julho/2025 foram devidamente adimplidos?

Resposta: Sim. As recuperandas seguem operando em sua normalidade e cumpriu com todas as obrigações no mês de julho.

35) Favor informar como estão as negociações com os credores para elaboração do Plano de Recuperação Judicial.

Resposta: Tanto a companhia quanto a consultoria continuam em contato periódico com todos os credores com o objetivo de dar transparência ao processo de reestruturação do Grupo. De forma geral as negociações com os credores têm caminhado de maneira construtiva para elaboração do PRJ.

36) Houve aporte de capital ou entrada de novos investidores no mês de julho/2025?



Resposta: Não houve nenhum aporte de capital ou entrada de novos investidores no mês de julho.

37) As Recuperandas realizaram alguma operação “intercompany” no mês de julho/2025? Em caso afirmativo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões) e as empresas envolvidas.

Resposta: Não. Em julho as recuperandas não realizaram nenhuma transação intercompany.

38) Com relação à eventuais mudanças na carteira de clientes, foram firmados novos contratos de fornecimento ou distribuição durante o mês de julho/2025? Ainda, algum contrato foi rescindido?

Resposta: Não houve alterações relevantes no mês de junho.

39) Como está a logística de entrega de produtos? Houve atrasos ou reclamações relevantes durante o mês de julho/2025?

Resposta: Todos os contratos estão sendo cumpridos pontualmente, sem qualquer atraso nas entregas, demonstrando a solidez da nossa operação logística.

40) No mês de julho/2025, houve alguma perda ou devolução de carga?

Resposta: Não houve perdas ou devoluções de cargas no mês de junho.

41) No mês de julho/2025, houve alguma notificação de descumprimento de obrigação, autuação por infração ambiental ou algum incidente envolvendo as licenças já obtidas? Em caso afirmativo, favor detalhar.



Resposta: Não. Nenhuma situação relacionada a isso.

42) Favor indicar quais são os projetos sociais que estão em vigor atualmente, detalhando os respectivos status e indicando o número de pessoas beneficiadas **no mês de julho/2025** com as iniciativas.

Resposta: A CRAS AGROINDÚSTRIA demonstra um forte e inegável engajamento social com a comunidade do bairro Amazonas, em Petrópolis. O grupo apoia diversos projetos sociais voltados à promoção de atividades esportivas e ao reforço escolar para crianças em situação de vulnerabilidade, beneficiando mais de 600 crianças com essas iniciativas.

Mais do que um simples senso de pertencimento à comunidade local, fica evidente a profunda preocupação social do Grupo CRAS Brasil com o desenvolvimento humano e social da cidade de Petrópolis. Há inúmeros exemplos concretos de jovens impactados positivamente por esses projetos, que, graças ao apoio recebido, encontraram oportunidades e caminhos saudáveis para suas vidas, afastando-se de situações de risco social.

Entre os projetos apoiados estão:

Sports Social Quitandinha (Petrópolis - RJ):
Oferece aulas de esporte gratuitas para cerca de 200 crianças e adolescentes, incentivando a prática de atividades físicas e o convívio social saudável.

Reforço à Leitura e Empoderamento Feminino:
Atende 20 crianças com atividades voltadas para a valorização da leitura e para o fortalecimento da autoestima e da participação social de meninas e mulheres.

Oficina do Esporte:



Aproximadamente 160 crianças participam de oficinas esportivas que promovem o bem-estar, o trabalho em equipe e a rotina com disciplina.

Lutando

pela

Comunidade:

Projeto que oferece aulas de jiu-jitsu para mais de 180 jovens, promovendo a prática esportiva como uma forma de convivência, respeito e aprendizado.

Novos

Campeões:

Atende 40 crianças em atividades esportivas com foco no incentivo à educação, saúde e desenvolvimento pessoal.

Além dos projetos na cidade de Petrópolis, a CRAS também apoia projetos em Itajú, onde fica localizada a unidade produtiva de óleo de amendoim.

Educacão

Ambiental

em

Itajú

(SP)i

Ações nas escolas com hortas, plantio de mudas e atividades educativas, que ajudam a despertar a consciência ambiental desde cedo.

43) Alguma filial foi encerrada durante o mês de julho/2025? Em caso afirmativo, favor informar o motivo.

Resposta: Não. Nenhuma filial foi encerrada em julho

44) Houve descontinuidade de alguma linha de produto ou serviço durante o mês de julho/2025? Em caso afirmativo, favor informar o motivo.

Resposta: Não. Nenhuma linha foi descontinuada.



45) Durante o mês de julho/2025, houve novas ações judiciais ou trabalhistas relevantes?

Resposta: Não. No mês de julho não houve nenhuma ação judicial ou trabalhista relevante nova.

46) Favor informar o passivo tributário e extraconcursal atualizado das Recuperandas e como pretendem compatibilizar seu pagamento com futuro cumprimento do plano de recuperação judicial.

Resposta:

EXTRACONCORSAL				
BANCO	PRODUTO		31/jul	Status
BELLADIO	NOTA COMERCIAL	R\$	6.107.133,33	Nova operação adimplente
BMI	CÉDULA DE PRODUTOR RURAL	R\$	9.420.000,00	Fluxo de amortização atrelado aos recebíveis cedidos fiduciariamente
BNDES	FINAME	R\$	11.638.982,62	Valores relacionados ao investimento na melhoria da produtividade. Operação de longo prazo.
C6	ACC	R\$	1.758.108,33	Operação adimplente
OURIBANK	Adiantamento de Contrato de Cambio	R\$	8.155.038,43	Operação adimplente
OURIBANK	RISCO SACADO	R\$	10.053.141,78	Operação adimplente
SIFRA	NOTA COMERCIAL	R\$	7.043.539,85	Operação adimplente
SIFRA	RISCO SACADO	R\$	3.642.520,00	Operação adimplente
TOTAL			R\$ 57.818.464,35	

47) A fim de abalizar a análise da situação econômico-financeira das Recuperandas, solicitamos nos sejam apresentados os documentos abaixo indicados, em formato Excel e PDF assinado:

- ◆ Balanço Patrimonial de julho/2025;
- ◆ Demonstrações de Resultado de Exercício de julho/2025; e
- ◆ Demonstrativo Fluxo de Caixa realizado de julho/2025 e projetado para os próximos 12 meses, indicando as principais fontes de entrada e saídas, apresentados nos modelos direto ou indireto.

Resposta: Anexo (**Doc. nº 03**).



89. Em complemento aos questionamentos retro indicados, a Administração Judicial solicitou, adicionalmente, o preenchimento do Formulário constante do Anexo II da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, ao qual as Recuperandas empregaram as respostas abaixo listadas. Demonstra-se:

1. HÁ LITISCONSÓRCIO ATIVO?

1.1. Em caso afirmativo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2. ESTE RELATÓRIO É:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Não. As recuperandas seguem atuando normalmente em suas atividades, com destaque para produção e comercialização de óleo de amendoim, farelo de amendoim e exploração, beneficiamento e comercialização de madeira.

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Não, a estrutura societária segue a mesma.

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Não houve abertura ou fechamento de estabelecimentos.

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

Resposta: 432



2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT

Resposta: 427

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Resposta: 5

2.2.5. ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)

Resposta: 979.768.660,06

2.2.5.2. Passivo

Resposta: 1.005.027.036,58

2.2.5.2.1. Extraconcursal

Resposta: 59.692.815,15

2.2.5.2.1.1. Fiscal

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.1.1. Contingência

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios



Resposta: 20.653.072,27

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária

Resposta: 236.767.517,96

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.2.5.2.1.6. Obrigaçāo de fazer

Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.2.5.2.1.7. Obrigaçāo de entregar

Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.2.5.2.1.8. Obrigaçāo de dar

Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.2.5.2.1.9. Obrigaçōes ilíquidas

Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.2.5.2.1.10. N/A

Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa

Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.



2.2.5.2.1.10.2. Observações

Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.2.5.2.1.11. PÓS AJUIZAMENTO DA RJ

2.2.5.2.1.11.1. Tributário

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.11.3. Outros

Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações

Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.2.6. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (EVOLUÇÃO)

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

3. QUESTIONÁRIO SOBRE A DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS (CONSIDERAR DIAS CORRIDOS EM TODAS AS RESPOSTAS)

- 3.1. A devedor é:
- empresa de pequeno porte EPP;
 - microempresa (ME)
 - empresa média
 - empresa grande
 - grupos de empresas
 - empresário individual



3.2. Houve litisconsórcio ativo: sim não

3.2.1. Em caso afirmativo:

- ___ (indicar número) litisconsortes ativos
- o Plano de recuperação foi unitário individualizado

3.3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário sim não
- demais créditos excluídos da RJ: sim não

3.4. Houve realização de constatação prévia: sim não

Em caso afirmativo, a constatação foi concluída em ___ (número de dias)

3.5. O processamento foi deferido sim não

Em caso afirmativo, em quanto tempo? ___ dias desde a distribuição da inicial

Em caso afirmativo, houve emenda da inicial? sim não

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

indeferimento para todos os litisconsortes;

indeferimento para ___ (indicar número) litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: ___

3.6. Qual o tempo decorrido entre:

3.6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial; ___ dias (indicar número)

3.6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial; ___ dias (indicar número)

3.6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação; ___ dias (indicar número)

3.6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número)



3.6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número)

3.6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano); ___ dias (indicar número)

3.6.7. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; ___ dias (indicar número)

3.6.8. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); ___ dias (indicar número)

3.7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (cram down): sim não

3.8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: sim não

3.8.1. Em caso afirmativo, o plano foi: mantido integralmente mantido em parte anulado

3.9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): sim não

3.10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: sim não

3.10.1. Em caso afirmativo, o leilão foi realizado: antes depois antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)

3.10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: sim não

3.10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: autorizada rejeitada



3.11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: sim não

3.11.1. Em caso afirmativo, a alienação foi realizada: antes depois antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

3.12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: sim não

3.12.1. Em caso afirmativo, houve a outorga de garantia real sim não

3.12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi alienação fiduciária cessão fiduciária hipoteca penhor outro direito real de garantia

3.13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial sim não

3.13.1. Em caso afirmativo, o pedido foi formulado:

- ___ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial
- ___ (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial

3.13.2. O plano modificativo foi: aprovado rejeitado

3.13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ___ (indicar número) dias

3.14. Indique a razão da convocação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).



3.15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial:
 sim não

3.15.1. Em caso afirmativo, indicar o valor mensal da remuneração:

3.15.2: Indicar o valor total da remuneração fixada:

IV. ANÁLISE DO PASSIVO CONCURSAL

IV.1. PASSIVO CONCURSAL DECLARADO NA INICIAL

90. Conforme já assinalado neste relatório, o Grupo CRAS Brasil apresentou sua relação de credores no Id. 192121000, com a seguinte composição:

Grupo CRAS Brasil		
Classe	Nº de Credores	Valor
Trabalhista - I	229	R\$ 140.583,55
Garantia real - II	4	R\$ 38.392.504,22
Quirografário - III	103	R\$ 518.376.770,41
ME/EPP - IV	71	R\$ 649.272,20
Total	407	R\$ 557.559.130,38

91. Em breve análise, verifica-se que a Classe I concentra a maior parte dos credores, representando 56,27% do total. Contudo, o valor agregado desses créditos não é proporcional à sua representatividade em número de credores, correspondendo a apenas 0,03% do total do passivo.

92. A Classe II, por seu turno, é a menor em termos de número de credores representando 0,98% do total, mas a segunda maior em termos de totalidade do passivo, já que corresponde a 6,89% dos créditos listados.

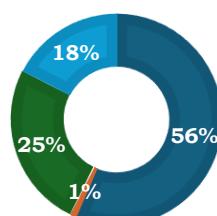


93. No que diz respeito à Classe III, embora represente apenas 25,31% dos credores, essa é responsável pela maior parte do valor total do passivo, com 92,97%. Isso evidencia que esses créditos possuem valores significativamente mais elevados, típicos de fornecedores, contratos comerciais e financeiros.

94. Já a Classe IV representa 17,44% do total dos credores arrolados e 0,12% do montante total do passivo concursal.

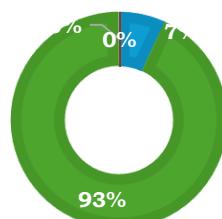
COMPOSIÇÃO POR NÚMERO DE CREDORES

■ CLASSE I ■ CLASSE II ■ CLASSE III ■ CLASSE IV



COMPOSIÇÃO POR VALORES

■ CLASSE I ■ CLASSE II ■ CLASSE III ■ CLASSE IV



IV.2. PASSIVO EXTRACONCUSAL DECLARADO NA INICIAL

95. Acerca dos credores Extraconcursais, foi apresentado o passivo total de R\$ 3.342.842,66 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil,



oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme id.192123160, o qual se divide da seguinte maneira:

Passivo Fiscal	
0211.00012.0097165137.24-16	R\$ 154.965,42
0211.00012.0080650248.24-02	R\$ 354.382,07
0211.00012.0062899628.24-73	R\$ 2.833.495,17
TOTAL	R\$ 3.342.842,66

96. A respeito do passivo fiscal, as Recuperandas informaram se tratar de parcelamento ativo e adimplente, conforme se observa da Exordial indexada no id. 192120988.

V. ANÁLISE FINANCEIRA E CONTÁBIL

V.1. CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA.

97. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados dos Balancetes de janeiro a julho de 2025, elaborados com base na documentação enviada pela Recuperanda.

98. Por oportuno, cabe destacar que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Projetado e nem Fluxo de Caixa Realizado para o período. Ademais, o Balancete disponibilizado relativo a maio de 2025 apresenta os saldos diferentes dos apresentados para a elaboração do Relatório Circunstanciado.

V.1.a Demonstração do Resultado do Exercício



DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

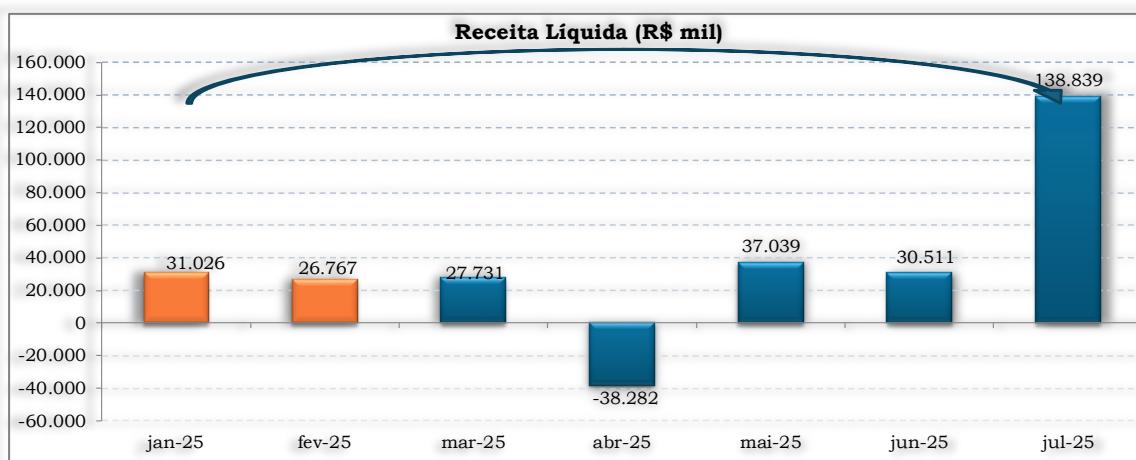
Cras Agroindústria Ltda.

Em milhares de R\$

	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	2025
Receitas de vendas	32.433	28.567	29.009	(40.424)	37.583	32.001	144.110	263.279
Receitas de serviços	342	801	590	75	758	532	996	4.094
Deduções da receita	(1.749)	(2.601)	(1.867)	2.067	(1.302)	(2.022)	(6.267)	(13.742)
Receita líquida	31.026	26.767	27.731	(38.282)	37.039	30.511	138.839	253.632
Custo das vendas	(25.829)	(22.255)	(22.721)	31.666	(32.753)	(23.370)	(120.616)	(215.878)
Lucro (prejuízo) bruto	5.198	4.511	5.011	(6.616)	4.287	7.140	18.223	37.754
Margem bruta %	17%	17%	18%	17%	12%	23%	13%	15%
Despesas gerais e administrativas	(773)	(815)	(745)	1.131	(771)	(1.196)	(3.664)	(6.834)
Despesa com pessoal	(848)	(873)	(815)	761	(680)	(769)	(2.696)	(5.920)
Despesa com vendas	(1.368)	(1.752)	(3.190)	3.665	(4.400)	(3.567)	(9.391)	(20.002)
Despesas comerciais	(121)	(40)	(155)	(14)	(560)	(311)	(614)	(1.814)
Despesas tributárias	(103)	(32)	(16)	260	22	(23)	(150)	(43)
Outras receitas (despesas), líquidas	(1.010)	(60)	1.154	(1.941)	600	1.106	1.436	1.284
Total de Despesas Operacionais	(4.223)	(3.572)	(3.768)	3.861	(5.789)	(4.760)	(15.079)	(33.330)
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	975	939	1.243	(2.754)	(1.502)	2.380	3.144	4.424
Margem EBIT %	3%	4%	4%	7%	-4%	8%	2%	2%
Receita financeira	(13.149)	(2.376)	1.471	19.126	850	62	(14.437)	(8.454)
Despesa financeira	9.468	(6.902)	(4.826)	(8.392)	(4.975)	(1.890)	(3.759)	(21.274)
Resultado financeiro líquido	(3.681)	(9.278)	(3.356)	10.734	(4.125)	(1.828)	(18.196)	(29.728)
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	(18)	8	(59)	(189)	6	(70)	369	46
Imposto de renda e cont social	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(2.724)	(8.331)	(2.172)	7.791	(5.620)	482	(14.683)	(25.258)
Margem líquida %	-9%	-31%	-8%	-	-15%	2%	-11%	-10%

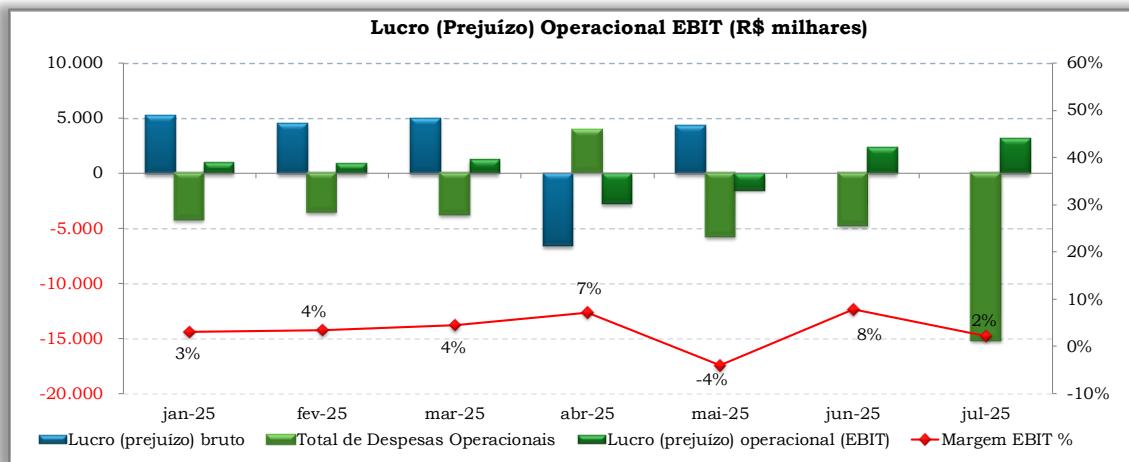
99. Como se nota, foi apresentado resultado líquido negativo (prejuízo) acumulado de janeiro a julho de 2025 e os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):

- ♦ **Receita Líquida:** Observa-se um grande aumento de 347% na receita líquida de janeiro para julho de 2025.

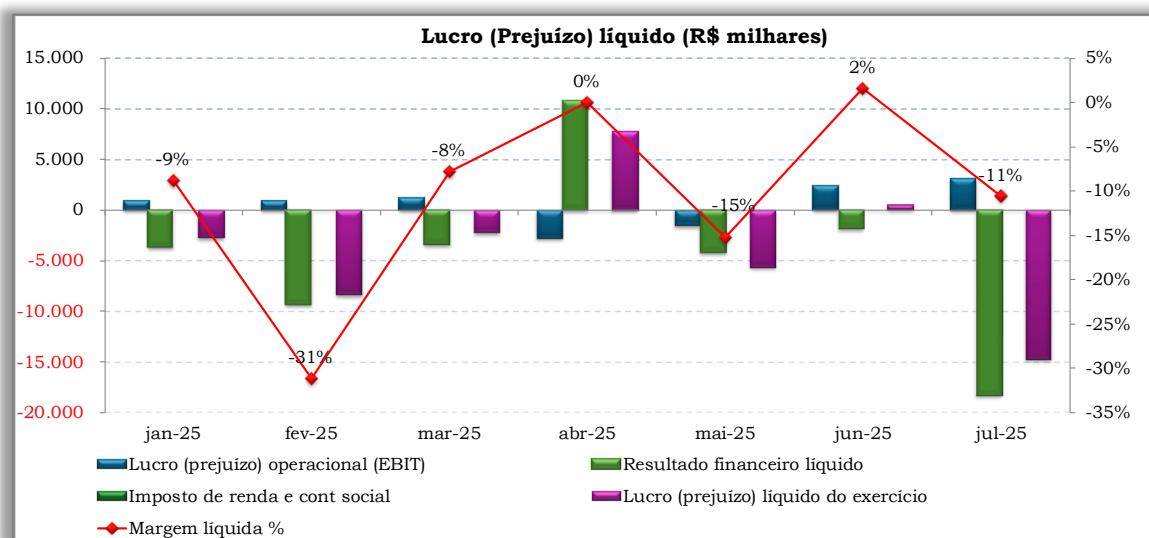


- ♦ **Resultado Operacional (EBIT):** A margem EBIT apresentou-se positiva em quase todo o período, exceto em maio de 2025, variando de -4% a 8%. Em julho de 2025 a margem EBIT foi positiva em 2%.





- ♦ **Margem Líquida:** Observa-se que a margem líquida apresentou uma variação de -31% a 2%. Em julho de 2025 a margem líquida foi negativa em 11%.



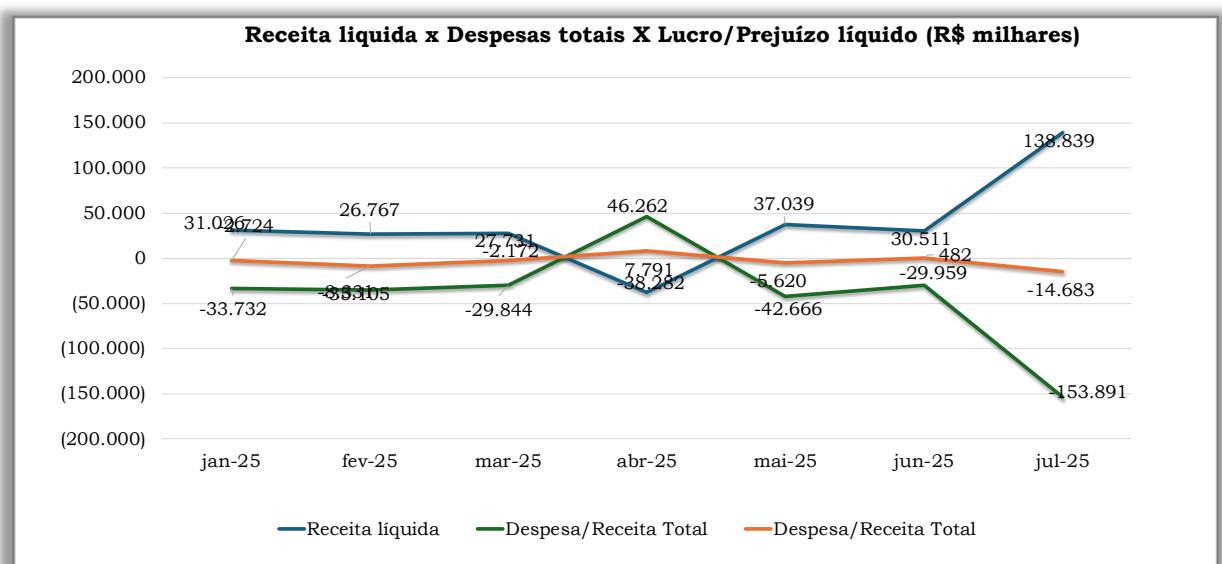
V.1.b Receita x Lucro/Prejuízo Líquido

100. A tabela e o gráfico a seguir apresentam, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da recuperanda. Sob esta forma de apresentação, é possível notar um grande aumento nas receitas líquidas e despesas de janeiro para julho 2025. O acumulado de janeiro



até julho de 2025, apresenta prejuízo líquido, tendo em vista que as despesas foram maiores que a receita líquida.

Resultado (R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	Jul-25	ACUM
Receita líquida	31.026	26.767	27.731	(38.282)	37.039	30.511	138.839	253.632
Despesa/Receita Total	(33.732)	(35.105)	(29.844)	46.262	(42.666)	(29.959)	(153.891)	(278.936)
Lucro/Prejuízo Líquido	(2.724)	(8.331)	(2.172)	7.791	(5.620)	482	(14.683)	(25.258)

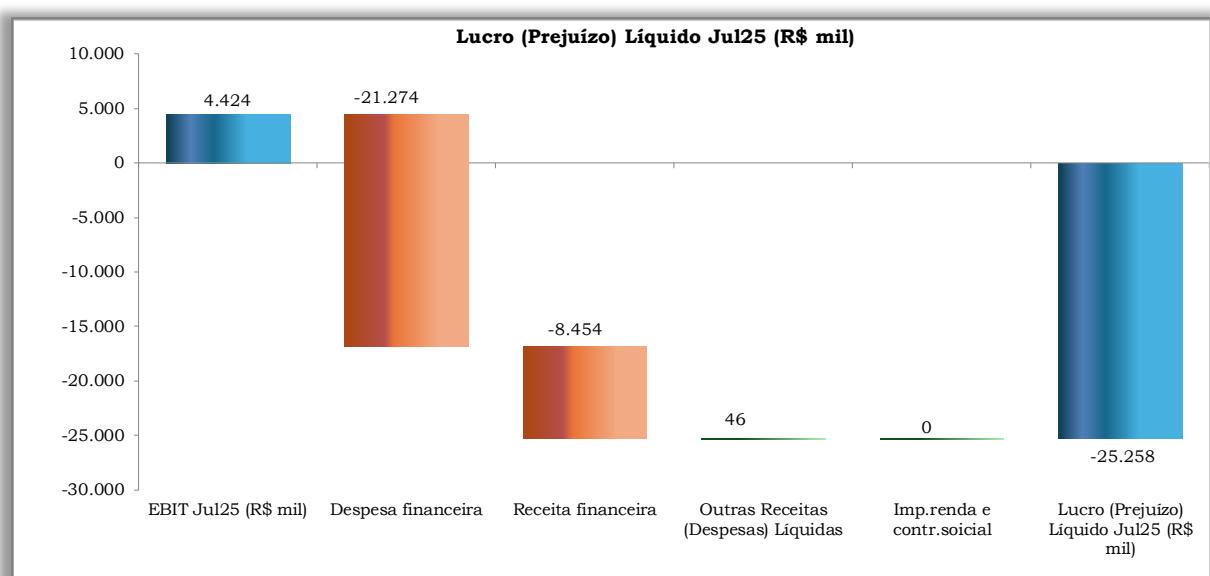
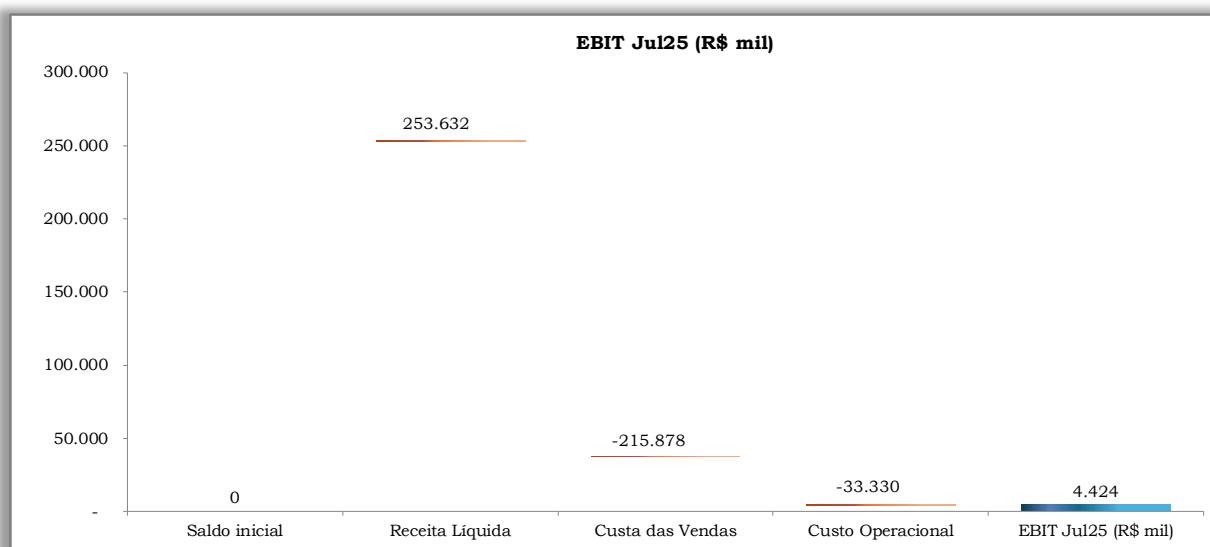


V.1.c Análise do resultado acumulado em julho de 2025

101. Em relação à DRE da Recuperanda, ressalta-se o registro de prejuízo operacional (EBIT) acumulado em julho de 2025 de R\$ 4.424.366,37 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) e a correspondente margem EBIT de 2%. Nota-se que o total de despesas operacionais representa 13,14% da receita líquida e que a despesa financeira líquida representa 11,72% da receita líquida.



102. Os gráficos a seguir apresentam as variáveis do resultado que levaram ao lucro operacional acumulado de R\$ 4.424.366,37 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), assim como ao prejuízo líquido acumulado no período de R\$ 25.258.376,52 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).



103. Nota-se, no primeiro gráfico, que o aumento dos custos (de vendas mais o operacional) foi um pouco menor que o incremento da receita líquida, o que resultou em um pequeno lucro operacional (ebit).

104. No segundo gráfico, observa-se que o aumento da despesa financeira causou um significativo impacto no resultado operacional da Recuperanda, sendo o principal fator responsável pelo prejuízo apurado.

V.1.d Comparativo entre DRE de junho e julho de 2025

105. A tabela abaixo apresenta a demonstração de resultado dos exercícios de junho e julho de 2025. Em julho de 2025, houve um grande aumento da receita líquida em 355% em relação a junho de 2025. Demonstra-se:

DRE COMPARATIVO Jun25 X Jul25			
<i>Cras Agroindústria Ltda.</i>			
<i>Em milhares de R\$</i>			
	jun-25	jul-25	Variação %
Receita líquida	30.511	138.839	355%
Custo das vendas	(23.370)	(120.616)	416%
Lucro (prejuízo) bruto	7.140	18.223	155%
Margem bruta %	23%	13%	
Despesas gerais e administrativas	(1.196)	(3.664)	206%
Despesa com pessoal	(769)	(2.696)	-100%
Despesa com vendas	(3.567)	(9.391)	163%
Outras receitas (despesas), líquidas	1.106	1.436	30%
Total de Despesas Operacionais	(4.760)	(15.079)	217%
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	2.380	3.144	32%
Margem EBIT %	8%	2%	
Resultado financeira líquida	(1.828)	(18.196)	896%
Outras receitas (despesas) não operacionais	(70)	369	625%
Imposto de renda e cont social	0	0	0%
Lucro (prejuízo) líquido	482	(14.683)	-3149%
Margem líquida %	2%	-11%	

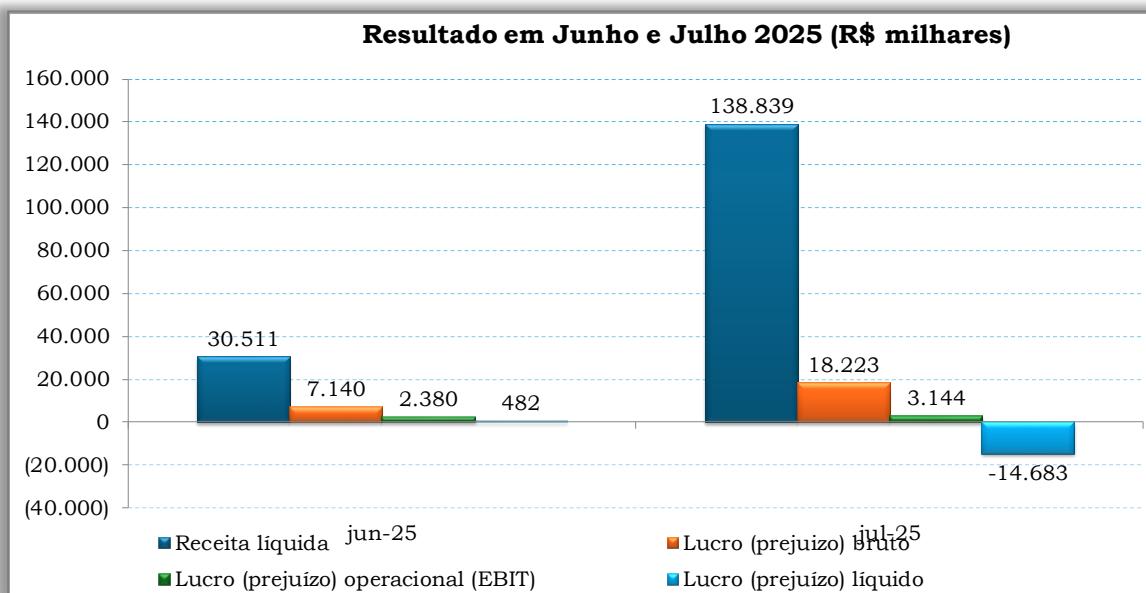


106. Observa-se também, em julho de 2025, um aumento nas despesas operacionais de 217%, o que, conjugado com o aumento do lucro bruto, levou a uma piora na margem EBIT, de 8% em junho de 2025 para 2% em julho de 2025.

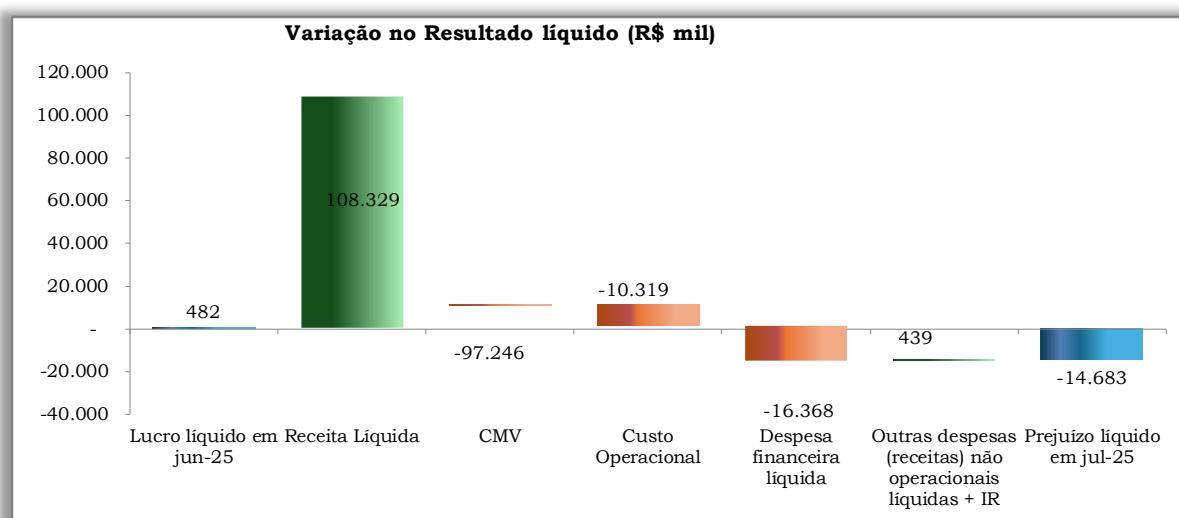
107. Adicionalmente, nota-se em julho de 2025 aumento no resultado financeiro líquido negativo (despesa) em 896% e aumento na receita não operacional em 625%, levando a piora no resultado líquido neste mês, que passou de lucro em junho de 2025 para prejuízo em julho de 2025, bem como da margem líquida, que foi de 2% em junho de 2025 para -11% em julho de 2025.

108. Os gráficos a seguir demonstram os montantes de despesas realizadas e de resultado operacional em junho de 2025 e julho de 2025, considerando os relatórios apresentados pela Recuperanda.





109. O gráfico a seguir apresenta as variações observadas no resultado de julho de 2025 que levaram ao prejuízo líquido de aproximadamente R\$ 14.683.002,19 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e três mil, dois reais e dezenove centavos), em comparação ao lucro de R\$ 481.584,70 (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) registrado em junho de 2025. Demonstra-se:



110. Nota-se que a piora no resultado líquido decorreu, principalmente, do aumento significativo do custo dos produtos vendidos (CVM), somado ao impacto das despesas financeiras líquidas e dos custos operacionais, que, em conjunto, superaram o efeito positivo do crescimento da receita líquida.

V.1.e Balanço Patrimonial

111. Os seguintes resultados foram apresentados no balanço patrimonial:

BALANÇO PATRIMONIAL							
<i>Cras Agroindústria Ltda.</i> <i>Em milhares de R\$</i>							
ATIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25
Caixa e equivalentes de caixa	44.905	25.972	22.017	18.025	43.226	36.282	35.095
Contas a receber de clientes	61.226	73.635	81.590	81.742	81.376	85.410	105.335
Estoques	127.231	122.599	130.855	139.140	196.113	195.433	188.241
Ativo biológico	92.648	92.685	92.685	92.685	93.034	96.140	96.140
Impostos a recuperar	57.826	58.129	58.953	60.549	61.815	62.664	63.626
Contratos derivativos	312.630	310.808	310.867	311.232	312.238	308.957	309.109
Adiantamentos	29.465	29.508	32.092	47.638	60.240	64.970	47.477
Valores a receber judiciais	3.701	3.576	3.451	3.326	3.201	3.076	2.951
Despesas antecipadas	384	220	169	317	279	614	558
Outros ativos circulantes	1.105	1.388	2.518	(6.964)	(20.137)	(370)	(547)
Total do Ativo Circulante	731.120	718.521	735.197	747.690	831.384	853.177	847.985
Impostos diferidos	2.901	2.901	2.901	2.901	2.901	2.901	2.901
Depósitos judiciais	83	120	120	102	102	102	109
Valores a receber judiciais	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848
Outros créditos	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300
Imobilizado	115.023	121.560	121.143	120.771	120.329	119.821	119.472
Intangível	155	154	154	153	153	153	153
Total do Ativo não Circulante	127.310	133.883	133.467	133.076	132.634	132.125	131.783
Total do Ativo	858.430	852.404	868.664	880.766	964.018	985.302	979.769

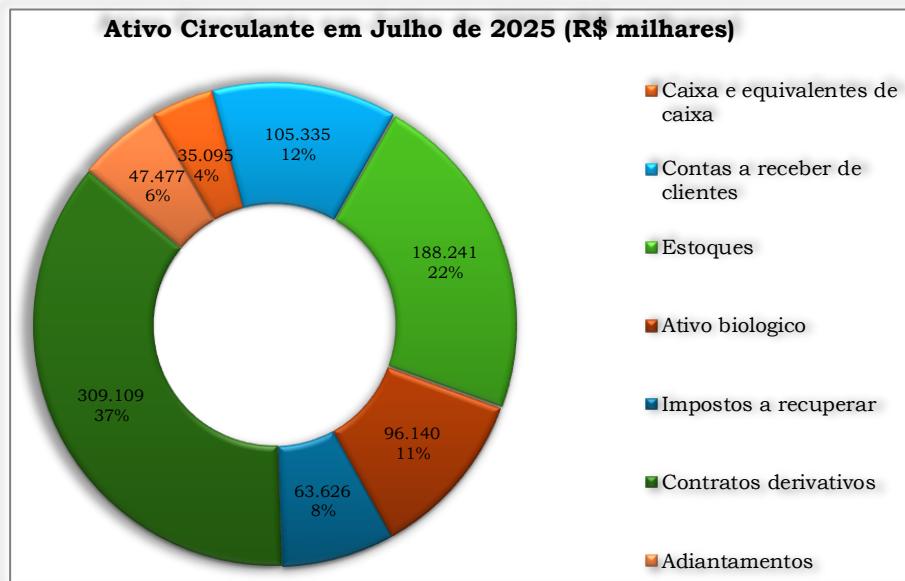


<i>Em milhares de R\$</i>							
PASSIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25
Fornecedores	77.539	72.471	73.774	67.465	80.889	87.756	73.047
Empréstimos e financiamentos	327.634	318.496	387.260	312.741	35.886	37.741	35.358
Vendas a entregar	243	243	243	334	277	265	420
Salários e encargos sociais	1.408	1.160	1.162	523	1.119	1.174	997
Impostos e contribuições a recolher	442	418	581	593	676	824	771
Provisões diversas	4.609	4.616	3.623	5.725	5.330	4.351	2.703
Contratos derivativos	112.161	113.839	112.811	111.942	112.236	110.255	111.738
Adiantamentos de clientes	25.704	39.685	47.355	66.380	87.823	100.367	109.142
Outros passivos circulantes	1.869	1.468	11.064	19.292	15.128	3.983	3.715
Total do Passivo Circulante	551.608	552.397	637.875	584.995	339.364	346.717	337.891
Empréstimos e financiamentos	158.154	159.932	93.150	165.483	500.249	494.328	497.738
Obrigações sociais e trabalhistas	1.472	1.435	1.397	1.360	1.323	1.285	1.248
Partes relacionadas	28.100	28.100	28.100	28.100	28.100	47.734	47.734
Tributos diferidos	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295
Total do Passivo não Circulante	206.021	207.762	140.942	213.238	547.967	561.642	565.015
Capital social	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000
Reservas	50.210	50.210	50.210	50.210	50.210	50.210	50.210
Ajuste de avaliação patrimonial	14.681	14.556	14.431	14.305	14.180	14.055	13.929
Lucro ou prejuízo acumulado	14.634	14.534	14.434	(546)	(646)	(746)	13.982
Resultado do exercício	(2.724)	(11.055)	(13.228)	(5.437)	(11.057)	(10.575)	(25.258)
Total do Patrimônio Líquido	100.801	92.245	89.847	82.533	76.687	76.943	76.862
Total do Passivo	858.430	852.404	868.664	880.766	964.018	985.302	979.769

V.1.e.1 Ativo Circulante

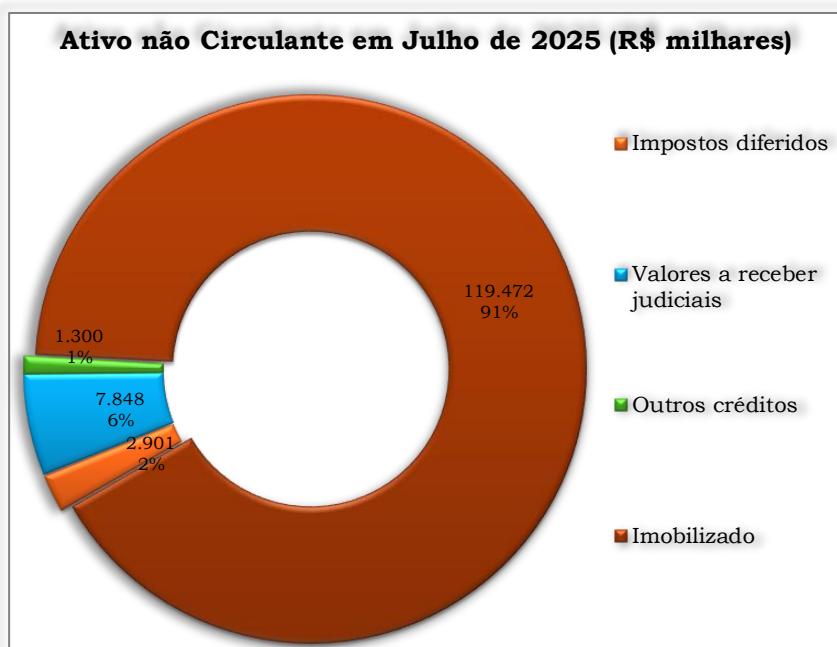
112. Destacam-se nas contas do Ativo Circulante em julho de 2025 “Contratos Derivativos” com 37%, “Estoques” com 22%, “Contas a Receber de Clientes com 12% e “Ativos Biológicos” com 11% em relação ao total do Ativo Circulante. Demonstra-se:





V.1.e.2 Ativo não circulante

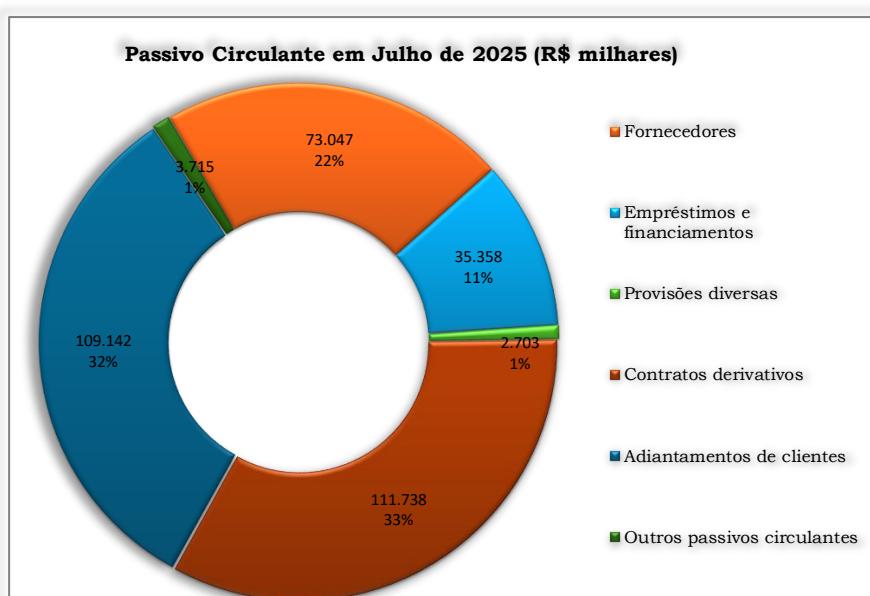
113. Destaca-se nas contas do Ativo não circulante em julho de 2025 o “Imobilizado” com 91% em relação ao total do Ativo não circulante.



114. O Ativo Imobilizado é composto por prédios, máquinas e equipamentos, terrenos, pátios e alambrados, instalações, veículos, computadores e periféricos, móveis e utensílios e ar-condicionado.

V.1.e.3 Passivo Circulante

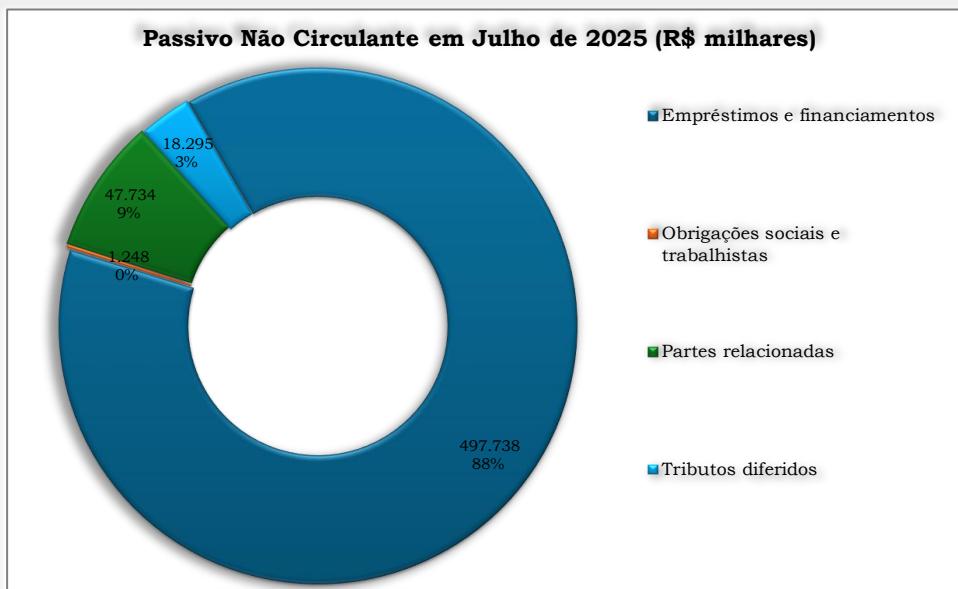
115. Considerando somente o Passivo Circulante em julho de 2025, destacam-se se as contas “Contratos Derivativos” com 33%, “Adiantamentos de Clientes” com 32%, “Fornecedores” com 22% e “Empréstimos e Financiamentos” com 11% em relação ao total do Passivo Circulante.



V.1.e.4 Passivo não circulante

116. A distribuição do total do Passivo não Circulante em julho de 2025 destaca a conta de “Empréstimos e Financiamentos” com 88% em relação ao total.





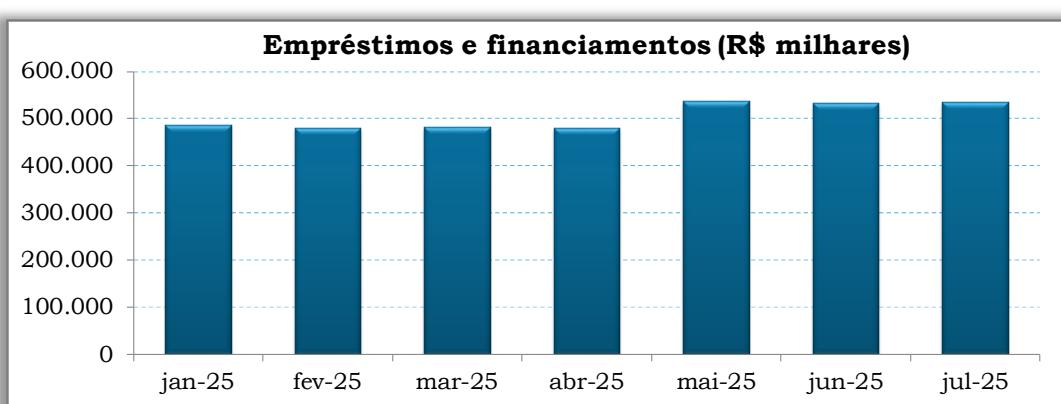
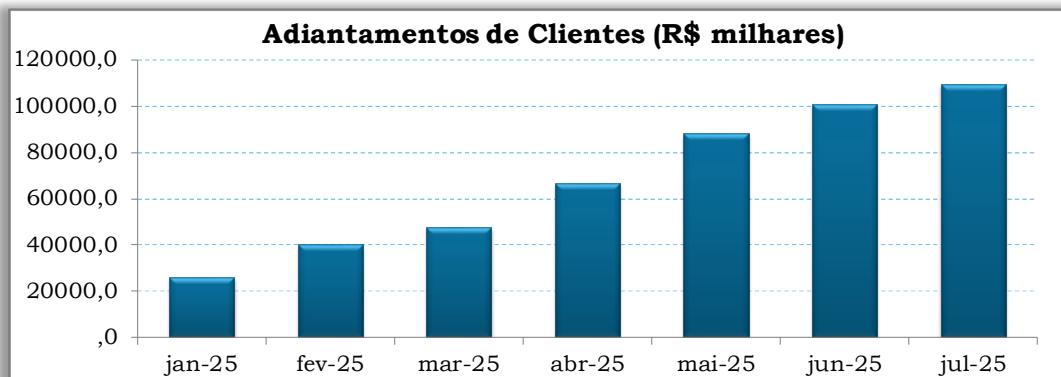
V.1.e.5 Passivo Total

117. A evolução do Passivo Total é apresentada na tabela abaixo:

Passivo Circulante e Não Circulante	jan-25	fev-25	fev-25	fev-25	mai-25	jun-25	jul-25
Fornecedores	77.539	72.471	73.774	67.465	80.889	87.756	73.047
Empréstimos e financiamentos	485.788	478.429	480.410	478.224	536.135	532.069	533.096
Vendas a entregar	243	243	243	334	277	265	420
Salários e encargos sociais	1.408	1.160	1.162	523	1.119	1.174	997
Impostos e contribuições a recolher	442	418	581	593	676	824	771
Obrigações sociais e trabalhistas	1.472	1.435	1.397	1.360	1.323	1.285	1.248
Provisões diversas	4.609	4.616	3.623	5.725	5.330	4.351	2.703
Contratos derivativos	112.161	113.839	112.811	111.942	112.236	110.255	111.738
Adiantamentos de clientes	25.704	39.685	47.355	66.380	87.823	100.367	109.142
Outros passivos circulantes	1.869	1.468	11.064	19.292	15.128	3.983	3.715
Partes relacionadas	28.100	28.100	28.100	28.100	28.100	47.734	47.734
Tributos diferidos	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295
Total do Passivo	757.629	760.159	778.817	798.233	887.331	908.359	902.906

118. Nota-se que o aumento do Passivo se deve, principalmente, ao aumento de “Adiantamentos de Clientes” e “Empréstimos e Financiamentos”. A seguir, se demonstrará o crescimento de janeiro a julho de 2025:





V.1.f Indicadores

119. Neste tópico, serão apresentados os indicadores de solvência a curto prazo, os quais medem a capacidade da empresa em saldar as obrigações financeiras recorrentes.

V.1.f.1 Liquidez Corrente

120. A liquidez corrente (LC)¹ reflete o quanto a empresa dispõe de recursos de curto prazo em seu ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

¹ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Randolph W.; JAFFE, Jeffrey F. *Administração Financeira Corporate Finance*. Tradução Antônio Zoratto Sanvicente. 2^a Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.

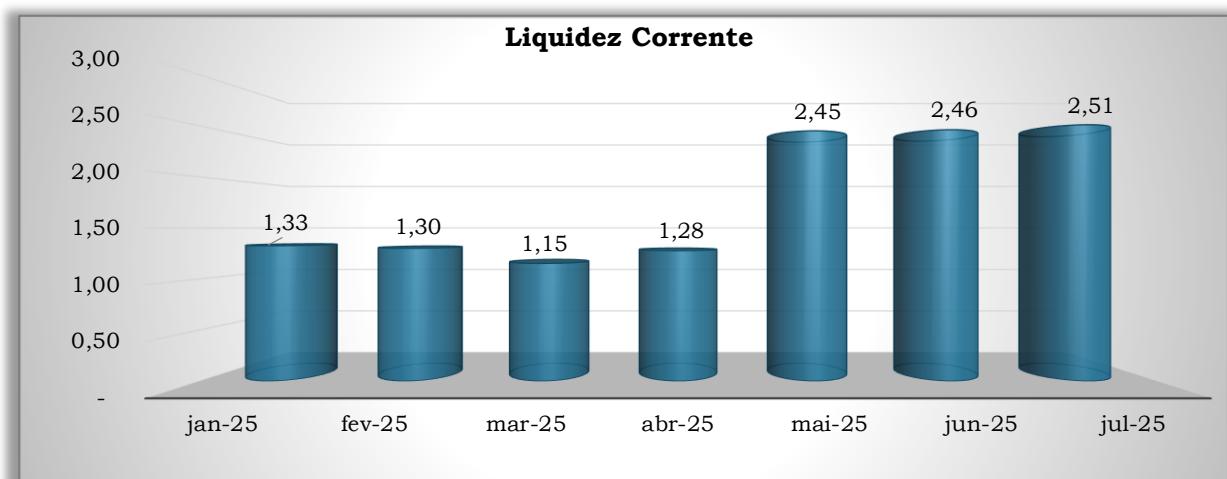


121. O indicador igual a 1 (um) representa equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador abaixo de 1 indica que a operação da Recuperanda está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

$$\text{LC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

122. A aplicação da fórmula para o balanço da Recuperanda indica o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Ativo Circulante corresponde a 251% do valor do Passivo Circulante em julho de 2025.

(R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jul-25
Ativo Circulante	731.120	718.521	735.197	747.690	831.384	853.177
Passivo Circulante	551.608	552.397	637.875	584.995	339.364	346.717
Liquidez Corrente	1,33	1,30	1,15	1,28	2,45	2,46



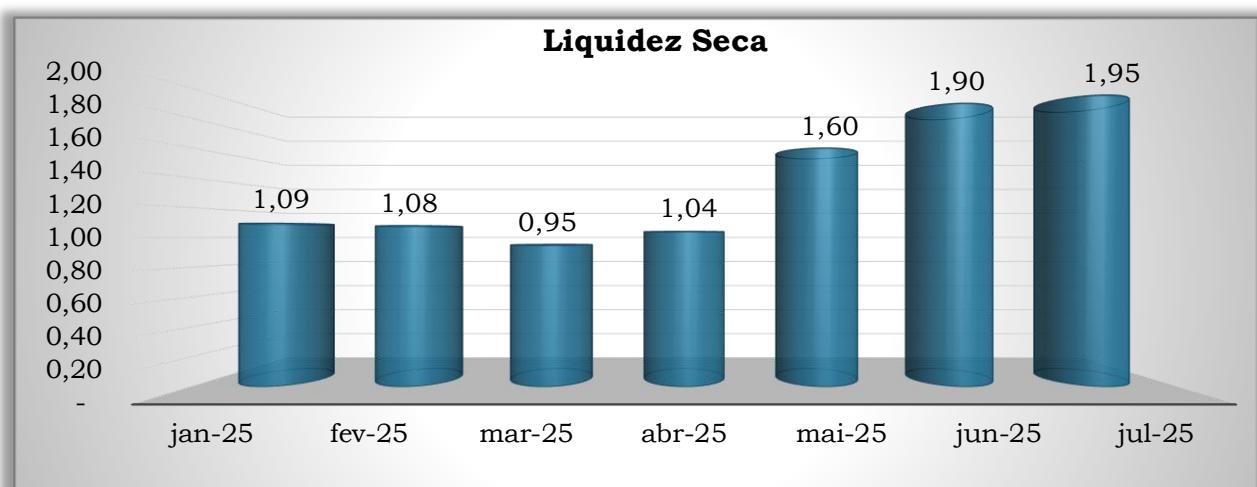
V.1.f.2 Liquidez Seca

123. A liquidez seca (LS)² reflete o quanto a empresa dispõe de recursos de curto prazo em seu ativo circulante para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso exclui-se do ativo o valor do estoque por representar um ativo de liquidação não imediata.

$$\text{LS} = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}) / \text{Passivo}$$

124. A aplicação da fórmula forneceu o resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço da Recuperanda:

<i>(R\$ mil)</i>	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25
Ativo Circulante	731.120	718.521	735.197	747.690	831.384	853.177	847.985
Estoque	127.231	122.599	130.855	139.140	289.147	195.433	188.241
Passivo Circulante	551.608	552.397	637.875	584.995	339.364	346.717	337.891
Liquidez Seca	1,09	1,08	0,95	1,04	1,60	1,90	1,95



² Ibidem.



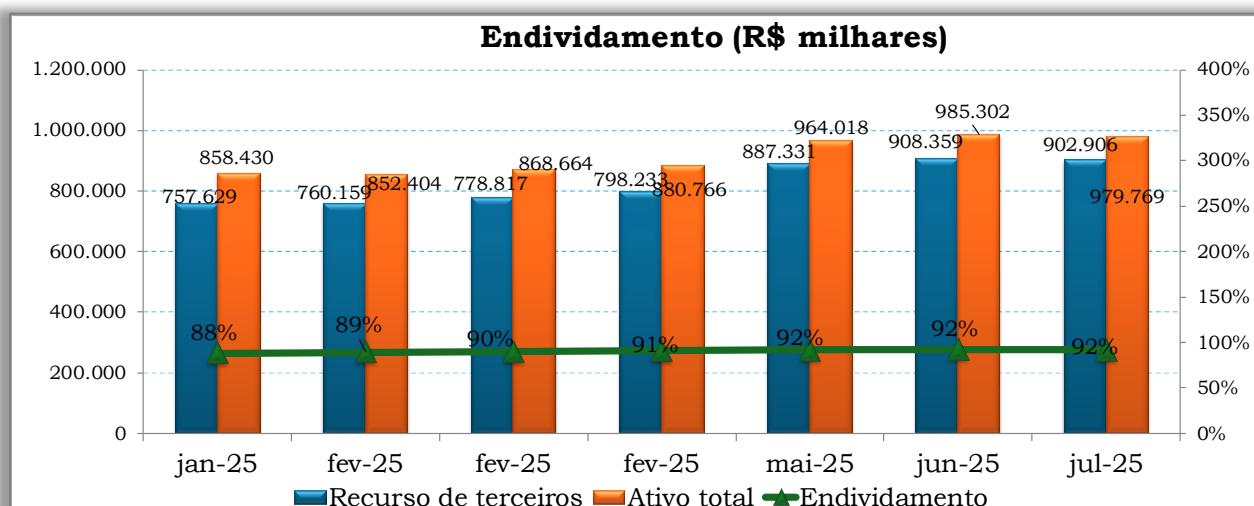
V.1.f.3 Endividamento Geral

125. Este indicador reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos da empresa estão financiados através de dívidas com terceiros³.

Endividamento Geral = (Passivo Circulante+Passivo Não Circulante) / Ativos Totais

<i>(R\$ mil)</i>	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25
Ativo Total	858.430	852.404	868.664	880.766	964.018	985.302	979.769
Patrimônio Líquido	100.801	92.245	89.847	82.533	76.687	76.943	76.862
Recursos de Terceiros	757.629	760.159	778.817	798.233	887.331	908.359	902.906
Ativo Total	858.430	852.404	868.664	880.766	964.018	985.302	979.769
Grau de endividamento	88%	89%	90%	91%	92%	92%	92%

126. A participação do capital de terceiros diante do total de ativos totais ((Passivo circulante + Passivo não circulante)/Total do ativo) foi de 88% em janeiro de 2025 e de 92% em julho de 2025, indicando uma pequena elevação no grau de endividamento.



³ Ibidem, p. 48.



V.1.g Fluxo de Caixa Realizado

127. A Recuperanda não apresentou o fluxo de caixa indireto realizado para o período compreendido entre janeiro e julho de 2025.

V.1.h Fluxo de Caixa Projetado

128. A Recuperanda não apresentou o fluxo de caixa projetado para o período após agosto de 2025.

V.1.i Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

129. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado nem Fluxo de Caixa Projetado, o que impede a elaboração de comparativo e posterior análise.

V.2. KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.

130. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado de maio e julho de 2025, elaborados com base na documentação enviada pela Recuperanda.

131. Por oportuno, cabe destacar que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado e nem Fluxo de Caixa Projetado para o período.

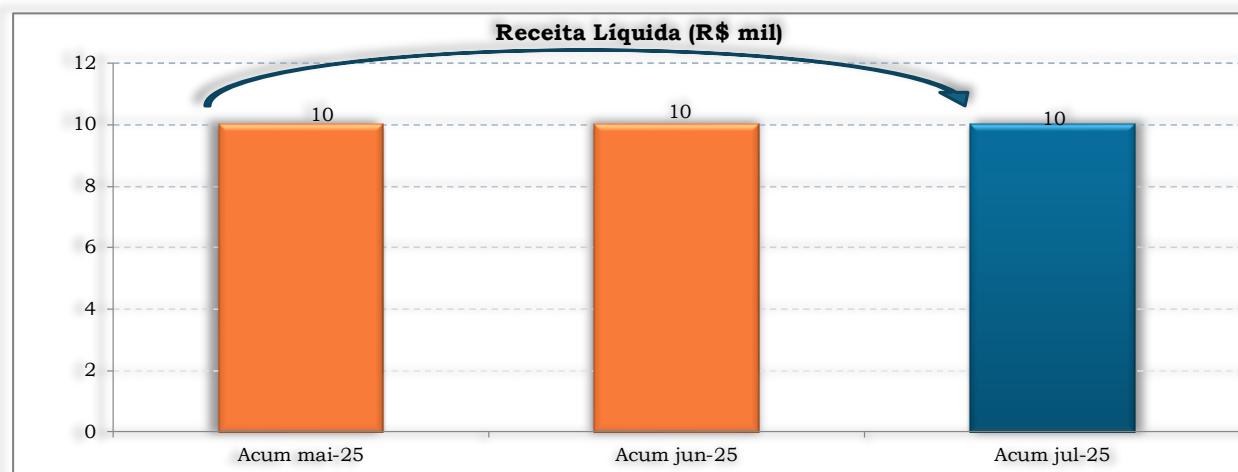


V.2.a Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
<i>KRC Investimentos & Participações Ltda</i>			
<i>Em milhares de R\$</i>			
	Acum mai-25	Acum jun-25	Acum jul-25
Receita líquida	10	10	10
Lucro (prejuízo) bruto	10	10	10
Margem bruta %	100%	100%	100%
Despesas administrativas	(8.128)	(8.130)	(8.130)
Outras receitas (despesas), líquidas	0	190	190
Total de Despesas Operacionais	(8.128)	(7.940)	(7.940)
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	(8.118)	(7.930)	(7.930)
Margem EBIT %	-81182%	-79302%	-79302%
Resultado financeiro líquido	0	0	0
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	190	0	0
Imposto de renda e cont social	0	0	0
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(7.928)	(7.930)	(7.930)
Margem líquida %	-79282%	-79302%	-79302%

132. A tabela acima apresentou resultado líquido negativo (prejuízo). Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):

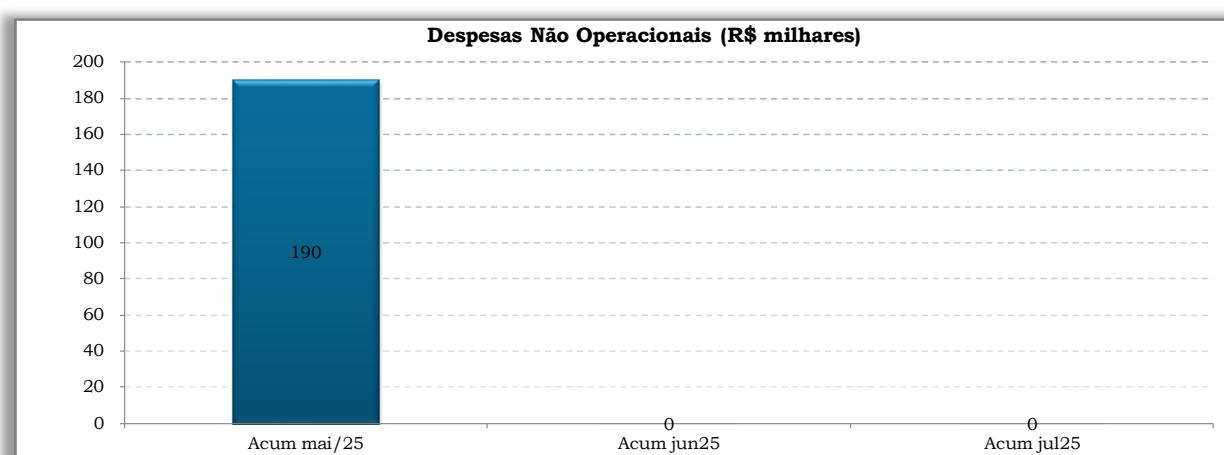
- ♦ **Receita Líquida:** Observa-se que a receita líquida não sofreu alteração de maio para julho de 2025.



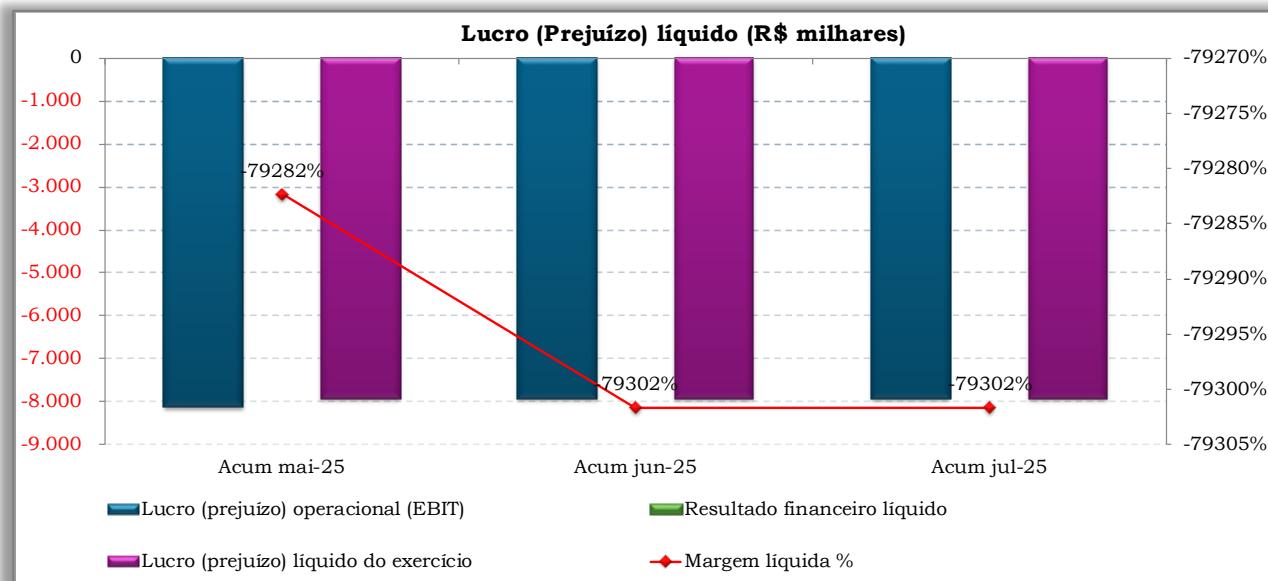
- ♦ **Despesas Operacionais:** Observa-se que a conta apresenta um pequeno aumento de maio para junho de 2025, devido principalmente a transferência do saldo da conta de Outras Receitas e Despesas Não Operacionais e não sofreu alteração de junho para julho de 2025.



- ♦ **Outras Receitas e Despesas Não Operacionais:** Observa-se que a conta de outras receitas e despesas não operacionais apresenta uma queda de 100% de maio para junho de 2025, ou seja, em junho de 2025, seu saldo é nulo, tendo em vista que foi transferido para “Despesas Operacionais” e permanece nulo em julho de 2025.



- ♦ **Margem Líquida:** Observa-se que a margem líquida apresentou uma pequena queda em junho de 2025 e não sofreu alteração em julho de 2025.

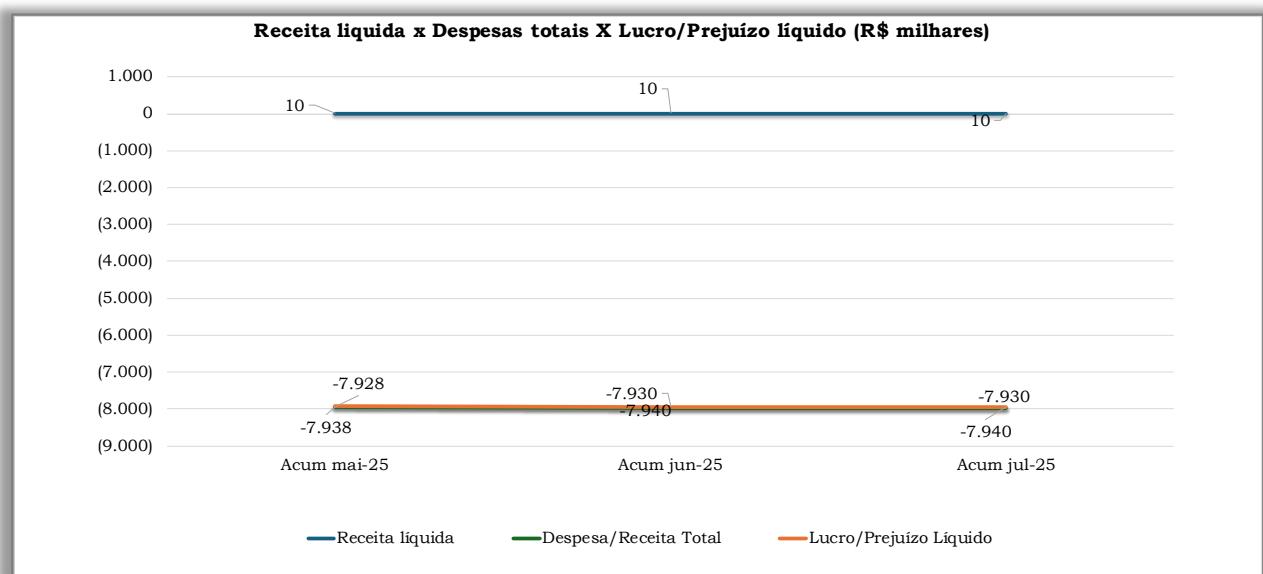


V.2.b Receita x Lucro/Prejuízo Líquido

133. A tabela e o gráfico a seguir apresentam, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Sob esta forma de apresentação, é possível notar que a receita líquida não apresentou variação, bem como um insignificante aumento nas despesas de maio de 2025, ocasionando um pequeno aumento do prejuízo, que não sofreu alteração em julho de 2025.

Resultado (R\$ mil)	Acum mai-25	Acum jun-25	Acum jul-25
Receita líquida	10	10	10
Despesa/Receita Total	(7.938)	(7.940)	(7.940)
Lucro/Prejuízo Líquido	(7.928)	(7.930)	(7.930)



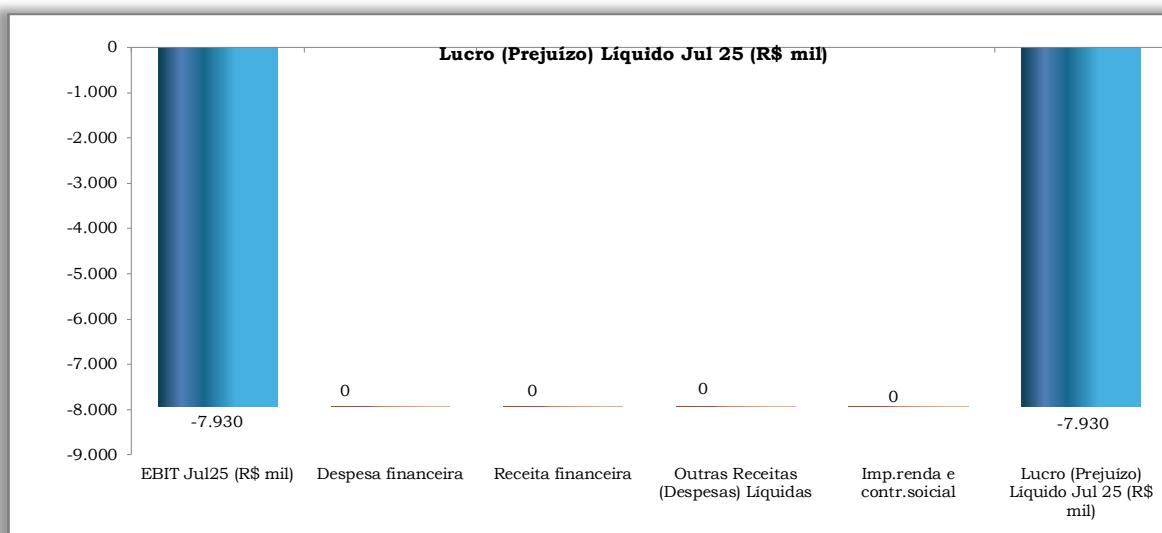
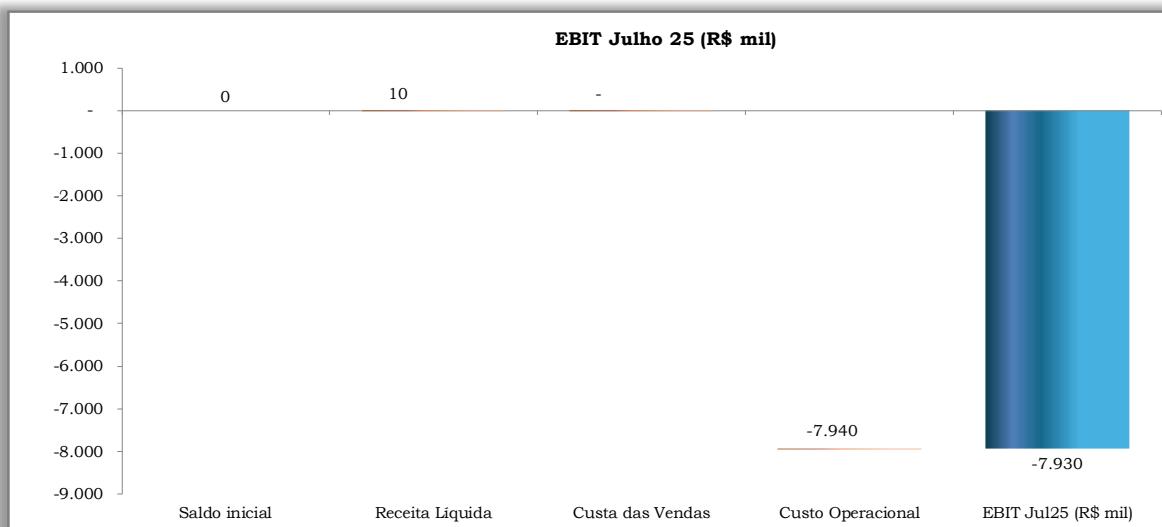


V.2.c Análise do resultado acumulado em julho de 2025

134. Em relação à DRE da Recuperanda, ressalta-se o registro de prejuízo operacional (EBIT) acumulado em julho de 2025 de R\$ 7.930.165,86 (sete milhões, novecentos e trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) e a correspondente margem EBIT de -79302%. Nota-se que o total de despesas operacionais representa 79402% da receita líquida e que a receita financeira e a não operacional representam 0% da receita líquida.

135. Os gráficos a seguir apresentam as variáveis do resultado que levaram ao prejuízo operacional de R\$ 7.930.165,86 (sete milhões, novecentos e trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), assim como ao prejuízo líquido no período no mesmo valor.





136. Nota-se, no primeiro gráfico, que o custo operacional resultou no prejuízo operacional (ebit).

137. No segundo gráfico, não é possível observar o pequeno aumento no prejuízo líquido, tendo em vista que ele foi devido a despesa operacional, alterando, portanto, apenas o prejuízo operacional (ebit).

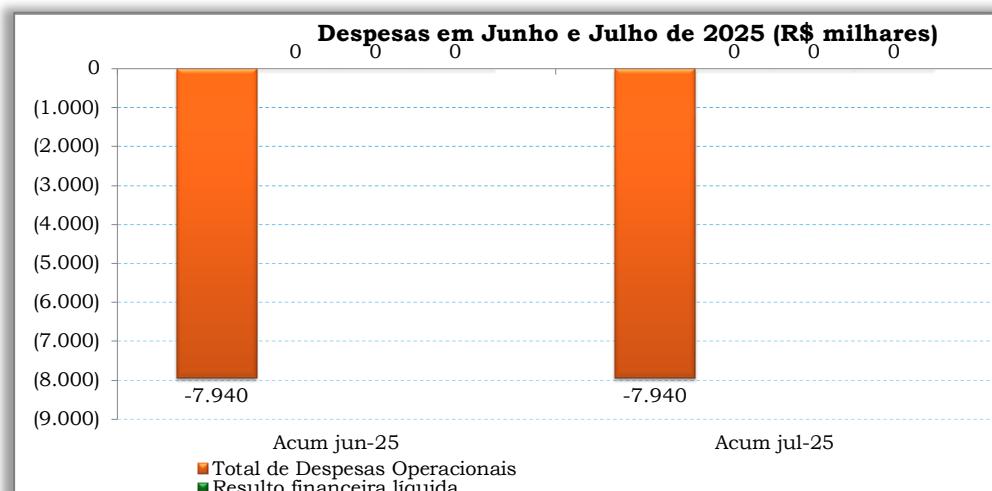


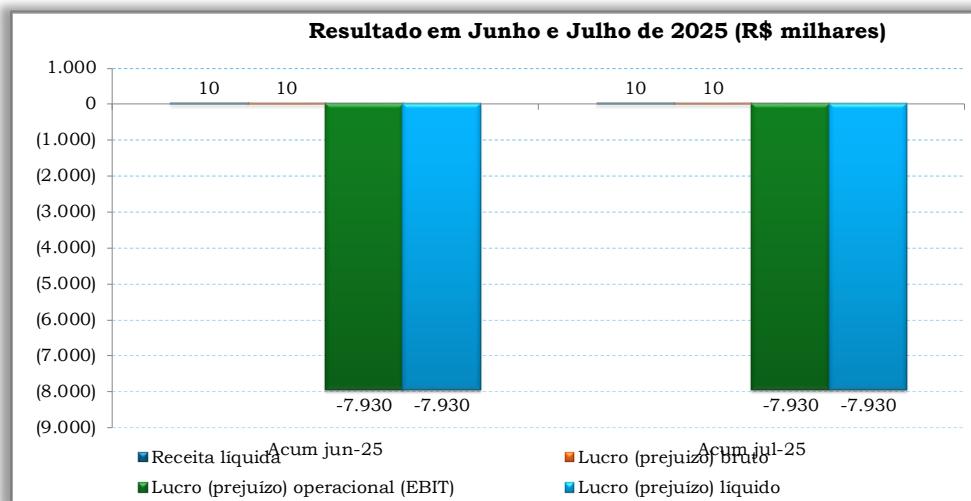
V.2.d Comparativo entre DRE de junho e julho de 2025

138. A demonstração do resultado do exercício não apresentou alteração de junho para julho de 2025. Demonstra-se:

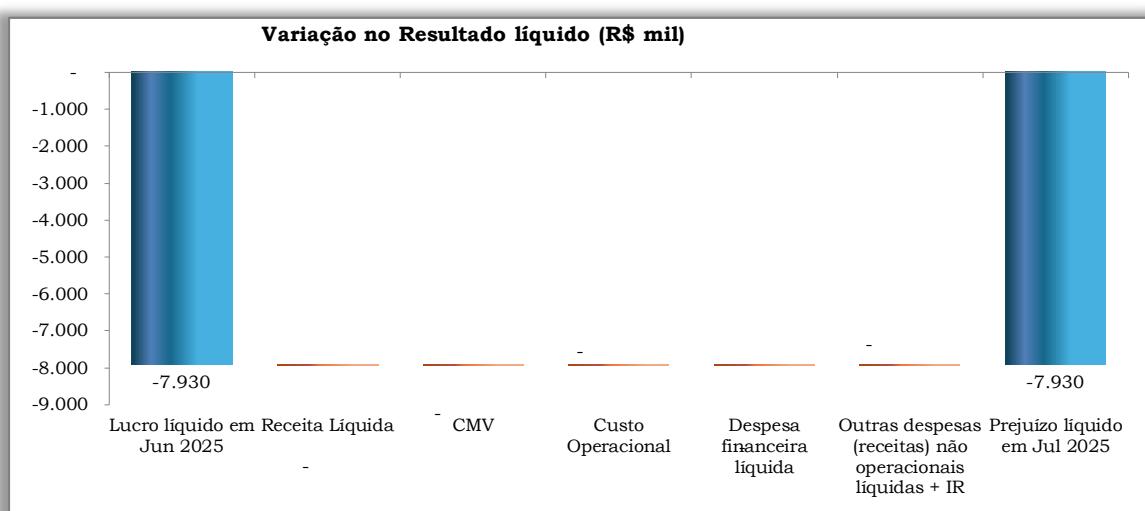
DRE COMPARATIVO Jun25 X Jul25			
<i>KRC Investimentos & Participações Ltda.</i>			
<i>Em milhares de R\$</i>			
	Acum jun-25	Acum jul-25	Variação %
Receita líquida	10	10	0%
Lucro (prejuízo) bruto	10	10	0%
Margem bruta %	100%	100%	
Despesas administrativas	(8.130)	(8.130)	0%
Total de Despesas Operacionais	(7.940)	(7.940)	0%
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	(7.930)	(7.930)	0%
Margem EBIT %	-79302%	-79302%	
Resultado financeira líquida	0	0	0%
Outras receitas (despesas) não operacionais	0	0	100%
Imposto de renda e cont social	0	0	0%
Lucro (prejuízo) líquido	(7.930)	(7.930)	0%
Margem líquida %	-79302%	-79302%	

139. Os gráficos a seguir demonstram os montantes de despesas realizadas e de resultado em junho e julho de 2025, considerando os relatórios apresentados pela Recuperanda.





140. O gráfico a seguir apresenta as variações observadas no resultado acumulado de julho de 2025 que levaram ao prejuízo líquido de R\$ 7.930.165,86 (sete milhões, novecentos e trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), partindo do prejuízo de R\$ 7.928.235,69 (sete milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos) em janeiro de 2025. Nota-se que a piora no resultado líquido ocorreu, basicamente, em função do pequeno aumento da despesa operacional.



V.2.e Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL

KRC Investimentos & Participações Ltda.

Em milhares de R\$

ATIVO	mai-25	jun-25	jul-25
Total do Ativo Circulante	0	0	0
Partes Relacionadas	55.400	55.400	55.400
Total do Ativo não Circulante	55.400	55.400	55.400
Total do Ativo	55.400	55.400	55.400

Em milhares de R\$

PASSIVO	mai-25	jun-25	jul-25
Fornecedores	0	2	2
Total do Passivo Circulante	0	2	2
Total do Passivo não Circulante	0	0	0
Capital social	2.260	2.260	2.260
Lucro ou prejuízo acumulado	53.140	53.139	53.139
Total do Patrimônio Líquido	55.400	55.399	55.399
Total do Passivo	55.400	55.400	55.400

V.2.e.1 Ativo Circulante

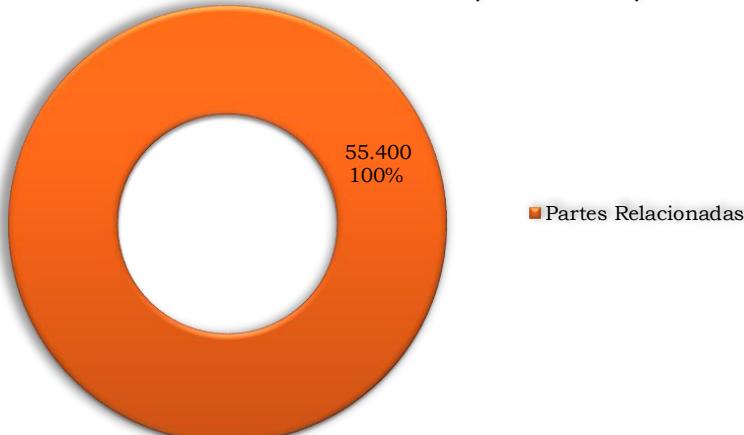
141. A Recuperanda não apresentou Ativo Circulante em julho de 2025.

V.2.e.2 Ativo não circulante

142. O Ativo não circulante é composto exclusivamente pela conta de “Partes Relacionadas”, conforme gráfico abaixo em julho de 2025.



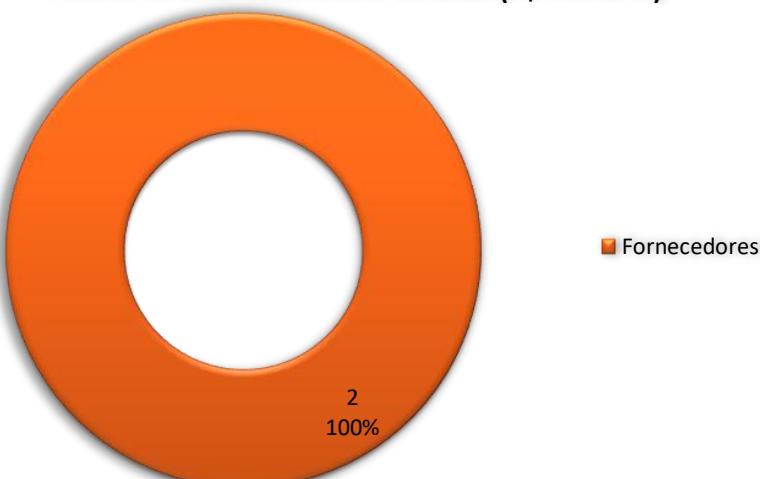
Ativo não Circulante em Julho de 2025 (R\$ milhares)



V.2.e.3 Passivo Circulante

143. O Passivo Circulante é composto exclusivamente pela conta de “Fornecedores”, conforme gráfico abaixo em julho de 2025.

Passivo Circulante em Julho de 2025 (R\$ milhares)



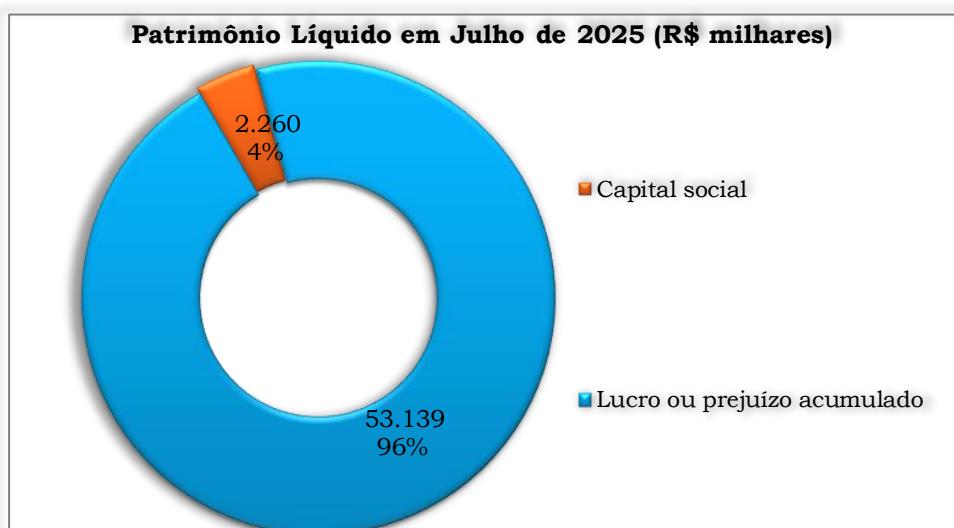
V.2.e.4 Passivo não circulante

144. A Recuperanda não apresentou Passivo não circulante em julho de 2025.



V.2.e.5 Patrimônio Líquido

145. Destacam-se nas contas do Patrimônio Líquido em julho de 2025 “Lucros ou Prejuízos Acumulados” com 96% e “Capital Social Integralizado” com 4%.



V.2.f Fluxo de Caixa Realizado

146. A Recuperanda não apresentou o Fluxo de Caixa Realizado para o período de janeiro a julho de 2025.

V.2.g Fluxo de Caixa Projetado

147. A Recuperanda não apresentou Fluxo de caixa Projetado para o período de janeiro a julho de 2025.



V.2.h Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

148. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado e Fluxo de Caixa Projetado, o que impede a elaboração de comparativo e posterior análise.

V.3. RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.

149. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Balancete e da Demonstração de Resultado de janeiro a julho de 2025, elaborados com base na documentação enviada pela Recuperanda.

150. Por oportuno, cabe destacar que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Projetado e nem Fluxo de Caixa Realizado.

V.3.a Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO							
RSC Investimentos e Participações Ltda							
Em milhares de R\$							
	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25
Receita operacional bruta	100	100	100	100	100	100	100
Receita de Investimentos	100	100	100	100	100	100	100
Deduções da receita	0	0	0	0	0	0	0
Receita líquida	100						
Custo das vendas	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) bruto	100						
Margem bruta %	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Despesas administrativas	0	0	0	0	0	0	0
Total de Despesas Operacionais	0						
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	100						
Margem EBIT %	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Resultado financeiro líquido	0						
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	0	0	0	0	0	0	0
Imposto de renda e cont social	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	100						
Margem líquida %	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

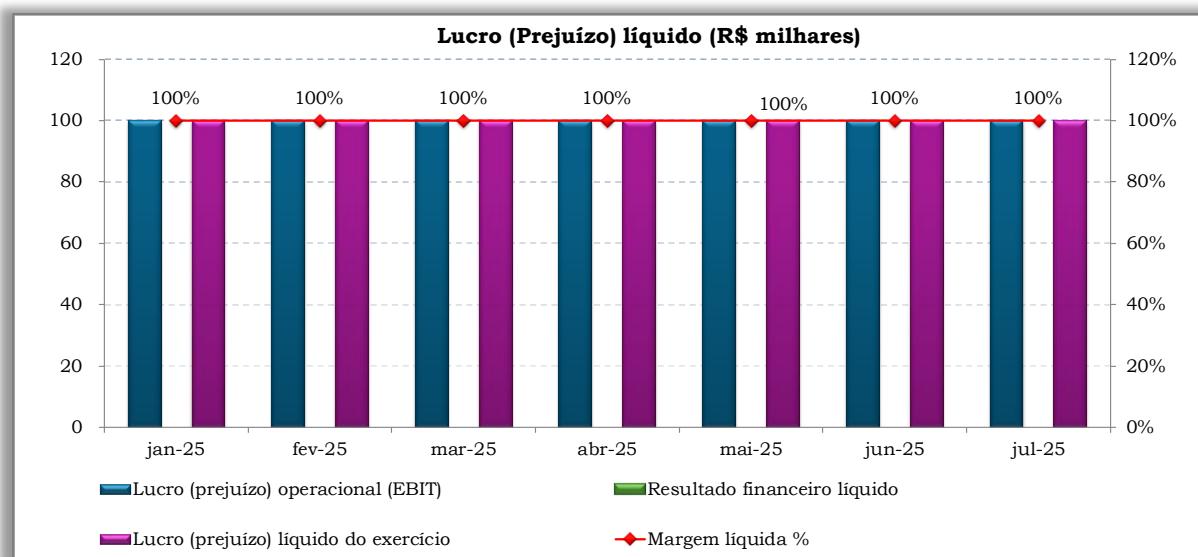


151. A tabela anterior apresentou resultado líquido positivo no mesmo valor (lucro) em todos os períodos. Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):

- ♦ **Receita de Investimentos:** Observa-se o mesmo valor em todos os períodos.



- ♦ **Margem Líquida:** Apresenta a mesma margem líquida em todos os períodos.



V.3.b Receita x Lucro/Prejuízo Líquido

152. A tabela a seguir apresentará, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Observamos que só apresenta receita, em todos os períodos, e no mesmo valor.

Resultado (R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25
Receita de investimento	100	100	100	100	100	100	100
Despesa/Receita Total	0	0	0	0	0	0	0
Lucro/Prejuízo Líquido	100						

V.3.c Comparativo entre DRE de junho e julho de 2025

153. A tabela a seguir apresentará a demonstração de resultado dos exercícios de junho e julho de 2025. Como apresenta o mesmo resultado nos dois períodos, não possui variação.

DRE COMPARATIVO Junho X Julho 2025			
<i>RSC Investimentos e Participações Ltda</i>			
<i>Em milhares de R\$</i>			
	jun-25	jul-25	Variação %
Receita de Investimentos	100	100	0%
Lucro (prejuízo) bruto	100	100	0%
Margem bruta %	100%	100%	
Despesas administrativas	0	0	0%
Total de Despesas Operacionais	0	0	0%
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	100	100	0%
Margem EBIT %	100%	100%	
Resultado financeira líquida	0	0	0%
Outras receitas (despesas) não operacionais	0	0	100%
Imposto de renda e cont social	0	0	0%
Lucro (prejuízo) líquido	100	100	0%
Margem líquida %	100%	100%	

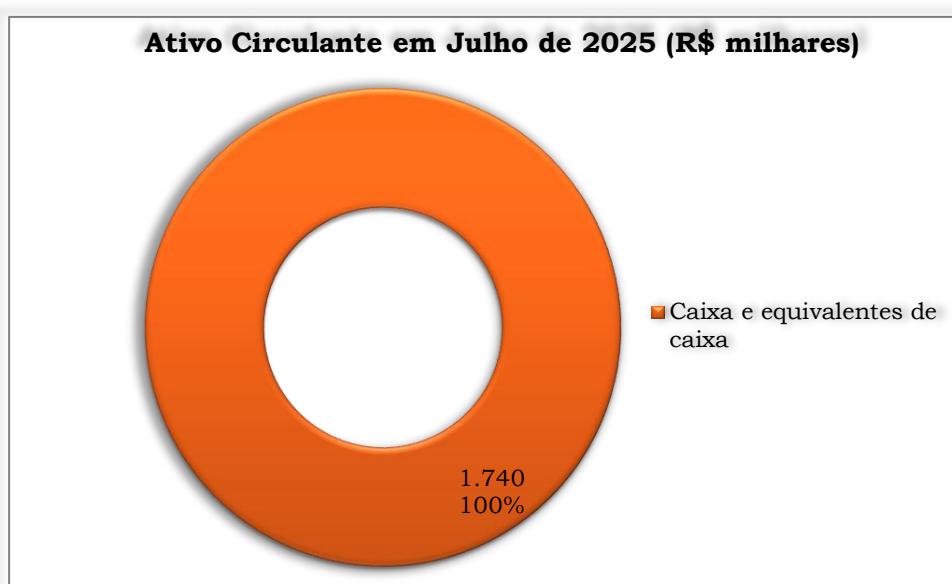


V.3.d Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL							
<i>RSC Investimentos e Participações Ltda</i>							
<i>Em milhares de R\$</i>							
ATIVO							
Caixa e equivalentes de caixa	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740
Total do Ativo Circulante	1.740						
Total do Ativo não Circulante	0						
Total do Ativo	1.740						
PASSIVO							
Valores a pagar	(100)	(200)	(300)	(400)	(500)	(600)	(700)
Total do Passivo Circulante	(100)	(200)	(300)	(400)	(500)	(600)	(700)
Total do Passivo não Circulante	0						
Capital social integralizado	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740
Lucro distribuído	0	100	200	300	400	500	600
Resultado do exercício	100	100	100	100	100	100	100
Total do Patrimônio Líquido	1.840	1.940	2.040	2.140	2.240	2.340	2.440
Total do Passivo	1.740						

V.3.d.1 Ativo Circulante

154. O Ativo Circulante é composto exclusivamente pela conta “Caixa e Equivalente de Caixa” em julho de 2025.

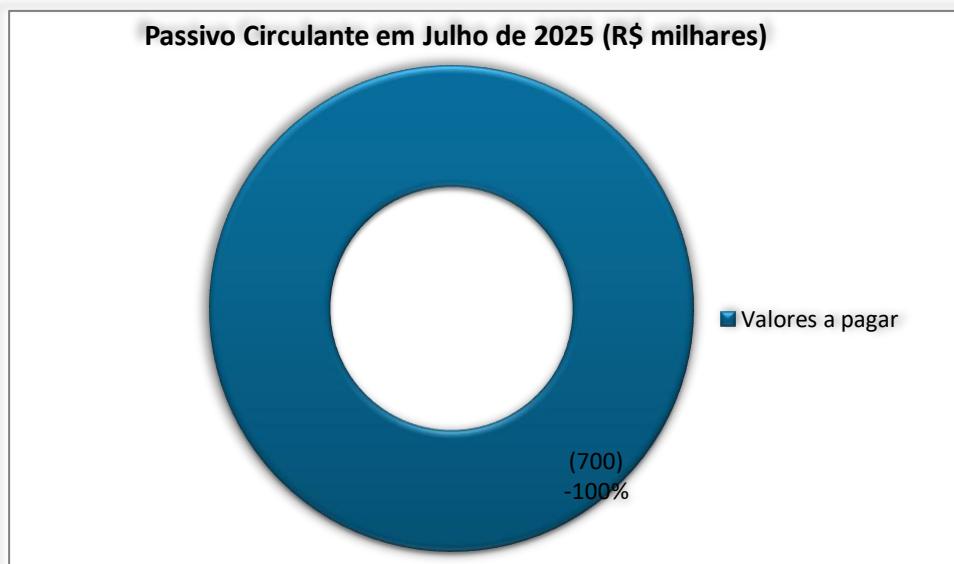


V.3.d.2 Ativo não circulante

155. A Recuperanda não apresentou Ativo não circulante em julho de 2025.

V.3.d.3 Passivo Circulante

156. O Passivo Circulante é composto exclusivamente pela conta “Valores a Pagar” em julho de 2025.



V.3.d.4 Passivo não circulante

157. A Recuperanda não apresentou Passivo não circulante em julho de 2025.



V.3.d.5 Patrimônio Líquido

158. Destacam-se nas contas do Patrimônio Líquido em julho de 2025 “Capital Social Integralizado” com 74%, “Lucros Distribuídos” com 22% e “Resultado do Exercício” com 4%.



V.3.e Fluxo de Caixa Realizado

159. A Recuperanda não apresentou o Fluxo de Caixa Realizado para o período compreendido entre janeiro e julho de 2025.

V.3.f Fluxo de Caixa Projetado

160. A Recuperanda não apresentou o Fluxo de Caixa Projetado para o período compreendido entre janeiro e julho de 2025.



V.3.g Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

161. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Projetado e nem Fluxo de Caixa Realizado, o que impede a elaboração de comparativo e posterior análise.

V.4. CRISTHIANE BOTELHO ALVES

162. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados da Demonstração de Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial de maio e julho de 2025 e Fluxo Projetado de maio de 2025 a abril de 2026. Por oportuno, cabe destacar que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

V.4.a Demonstração do Resultado do Exercício

163. A Recuperanda apresentou demonstração de resultados sem atividades no período.

V.4.b Balanço Patrimonial

164. A Recuperanda apresentou apenas o Balanço Patrimonial de maio e julho de 2025.

165. Nele apresenta-se um Ativo Total no valor de R\$ 63.255,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), divididos majoritariamente em “Disponibilidades” e “Produção Rural”. Já o Passivo corresponde majoritariamente a “Obrigações a Longo Prazo” referente a aportes realizados por parte da produtora rural Cristiane Botelho Alves. Demonstra-se:



BALANÇO PATRIMONIAL

Produtor Rural Christiane Alves

Em milhares de R\$

ATIVO	mai-25	jun-25	jul-25
Disponibilidades	30	30	30
Produção Rural	33	33	33
Total do Ativo Circulante	63	63	63
Total do Ativo não Circulante	0	0	0
Total do Ativo	63	63	63

Em milhares de R\$

PASSIVO	mai-25	jun-25	jul-25
Total do Passivo Circulante	0	0	0
Outras obrigações a longo prazo	33	33	33
Total do Passivo não Circulante	33	33	33
Capital social integralizado	30	30	30
Total do Patrimônio Líquido	30	30	30
Total do Passivo	63	63	63

V.4.c Fluxo de Caixa Realizado

166. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

V.4.d Fluxo de Caixa Projetado

167. A Recuperanda apresentou projeção de Fluxo de Caixa até o período de abril de 2026.

168. De acordo com as projeções apresentadas, há um saldo negativo de pouco mais de R\$ 113,9 milhões ao longo do período. A Recuperanda projeta arrecadar um pouco mais de R\$ 294 mil com a venda da safra, porém projeta pagamentos na ordem de pouco mais de R\$ 114,2 milhões,



sendo empréstimos a pagar responsável pela maior parte dos pagamentos (R\$ 113,9 milhões). Demonstra-se:

FLUXO DE CAIXA PROJETADO												
Produtora Rural Cristhiane Alves												
Em milhares de R\$												
	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26
Entradas de caixa												
VENDA DE AMENDOIM	34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98
Total de entradas	34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98
Pagamentos												
(-) Custo com arrendamento de terra	(13)	(1)	(1)	(1)	(9)	(9)	(8)	(8)	(8)	0	0	0
(-) Custo com compra de semente	0	0	0	(25)	(25)	0	0	0	0	0	0	0
(-) Custo com plantio	0	0	0	0	0	(37)	0	0	0	0	0	0
(-) Custo com insumos	0	(3)	0	0	0	0	(12)	(12)	(12)	(10)	0	0
(-) Custo com colheita	0	(5)	0	0	0	0	0	0	0	(34)	0	0
(-) Outras Saídas	0	0	0	0	0	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
(-) Pagamento Empréstimos	(9.878)	(1.730)	(5.343)	(28.828)	(2.047)	(2.230)	(3.729)	(28.979)	(3.535)	(3.623)	(2.427)	(2.403)
(-) Tributário	0	(1)	(0)	0	0	0	0	0	0	(1)	(3)	(6)
Total de pagamentos	(9.891)	(1.740)	(5.344)	(28.854)	(2.080)	(2.277)	(3.751)	(29.001)	(3.556)	(3.669)	(2.429)	(2.407)
Geração de caixa no período	(9.857)	(1.726)	(5.344)	(28.854)	(2.080)	(2.277)	(3.751)	(29.001)	(3.556)	(3.632)	(2.319)	(2.309)
Saldo de caixa												
Saldo inicial disponibilidades	(33)	(9.890)	(11.616)	(16.960)	(45.814)	(47.894)	(50.171)	(53.921)	(82.922)	(86.478)	(90.110)	(92.429)
Geração de caixa	(9.857)	(1.726)	(5.344)	(28.854)	(2.080)	(2.277)	(3.751)	(29.001)	(3.556)	(3.632)	(2.319)	(2.309)
Saldo final disponibilidades	(9.890)	(11.616)	(16.960)	(45.814)	(47.894)	(50.171)	(53.921)	(82.922)	(86.478)	(90.110)	(92.429)	(94.738)

V.4.e Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

169. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado, apenas o Projetado, o que impede a elaboração de comparativo e posterior análise.

V.5. LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO

170. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados da Demonstração de Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial em maio e julho de 2025 e do Fluxo de Caixa Projetado até abril de 2026. Por oportuno, destaca-se que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado para o período.



V.5.a Demonstração do Resultado do Exercício

171. A Recuperanda apresentou demonstração de resultados sem atividades no período.

V.5.b Balanço Patrimonial

172. A Recuperanda apresentou apenas o Balanço Patrimonial de maio e julho de 2025.

173. Nele apresenta-se um Ativo Total no valor de R\$ 63.255,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), divididos majoritariamente em “Disponibilidades” e “Produção rural”. Já o Passivo corresponde majoritariamente a “Obrigações a Longo Prazo” referentes a aportes realizados por parte do produtor rural LC Alves Regal de Castro. Demonstra-se:

BALANÇO PATRIMONIAL			
<i>Produtor Rural LC Alves Regal de Castro</i>			
<i>Em milhares de R\$</i>			
ATIVO	mai-25	jun-25	jul-25
Disponibilidades	30	30	30
Produção Rural	33	33	33
Total do Ativo Circulante	63	63	63
Total do Ativo não Circulante	0	0	0
Total do Ativo	63	63	63

<i>Em milhares de R\$</i>			
PASSIVO	mai-25	jun-25	jul-25
Total do Passivo Circulante	0	0	0
Outras obrigações a longo prazo	33	33	33
Total do Passivo não Circulante	33	33	33
Capital social integralizado	30	30	30
Total do Patrimônio Líquido	30	30	30
Total do Passivo	63	63	63



V.5.c Fluxo de Caixa Realizado

174. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado para o período.

V.5.d Fluxo de Caixa Projetado

175. A Recuperanda apresentou projeção de Fluxo de Caixa até o período de abril de 2026.

176. De acordo com as projeções apresentadas, há um saldo negativo de pouco mais de R\$ 391,8 milhões ao longo do período. Demonstra-se:

FLUXO DE CAIXA PROJETADO													Empréstimo atrasado	12 MESES	
mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26				
<i>Produtora Rural LC Alves Regal de Castro</i>															
<i>Em milhares de R\$</i>															
Entradas de caixa															
VENDA DE AMENDOIM	34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98		294	
Total de entradas	34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98		294	
Pagamentos															
(-) Custo com arrendamento de terra	(13)	(1)	(1)	(1)	(9)	(9)	(8)	(8)	(8)	0	0	0		(58)	
(-) Custo com compra de semente	0	0	0	(25)	(25)	0	0	0	0	0	0	0		(49)	
(-) Custo com plantio	0	0	0	0	0	(37)	0	0	0	0	0	0		(37)	
(-) Custo com insumos	0	(3)	0	0	0	0	(12)	(12)	(12)	(10)	0	0		(50)	
(-) Custo com colheita	0	(5)	0	0	0	0	0	0	0	(34)	0	0		(39)	
(-) Outras Saídas	0	0	0	0	0	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)		(9)	
(-) Pagamento Empréstimos	(33.103)	(29.015)	(45.230)	(35.435)	(12.632)	(9.329)	(9.864)	(71.866)	(15.747)	(12.164)	(19.256)	(14.001)		(84.190)	(391.832)
(-) Tributário	0	(1)	(0)	0	0	0	0	0	0	(1)	(1)	(3)		(6)	
Total de pagamentos	(33.116)	(29.025)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.209)	(19.258)	(14.005)		(84.190)	(392.080)
Geração de caixa no período	(33.082)	(29.011)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.173)	(19.148)	(13.907)		(84.190)	(391.786)
Saldo de caixa															
Saldo inicial disponibilidades	(33)	(33.115)	(62.126)	(107.357)	(142.818)	(155.483)	(164.859)	(174.745)	(246.632)	(262.401)	(274.573)	(293.722)		(307.629)	(33)
Geração de caixa	(33.082)	(29.011)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.173)	(19.148)	(13.907)		(84.190)	(391.786)
Saldo final disponibilidades	(33.115)	(62.126)	(107.357)	(142.818)	(155.483)	(164.859)	(174.745)	(246.632)	(262.401)	(274.573)	(293.722)	(307.629)		(391.819)	(391.819)

177. Ademais, a Recuperanda projeta arrecadar um pouco mais de R\$ 294 mil com a venda da safra, porém projeta pagamentos na ordem de pouco mais de R\$ 392 milhões, sendo empréstimos a pagar responsável pela maior parte dos pagamentos (R\$ 391,8 milhões).



V.5.e Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

178. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado, apenas o Fluxo de Caixa Projetado, o que impede a elaboração de comparativo e posterior análise.

V.6. RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA

179. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados da Demonstração de Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial em maio e julho de 2025 e do Fluxo de Caixa Projetado até abril de 2026. Por oportuno, cabe destacar que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

V.6.a Demonstração do Resultado do Exercício

180. A Recuperanda apresentou demonstração de resultados sem atividades no período.

V.6.b Balanço Patrimonial

181. A Recuperanda apresentou apenas o Balanço Patrimonial de maio e julho de 2025.

182. Nele apresenta-se um Ativo total no valor de R\$ 63.255,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), divididos majoritariamente em “Disponibilidades” e “Produção Rural”. Já o Passivo corresponde majoritariamente a “Obrigações a Longo Prazo” referentes a aportes realizados por parte do produtor rural Ricardo Campello da Silveira. Demonstra-se:



BALANÇO PATRIMONIAL			
<i>Produtor Rural Ricardo Campello da Silveira</i>			
<i>Em milhares de R\$</i>			
ATIVO	mai-25	jun-25	jul-25
Disponibilidades	30	30	30
Produção Rural	33	33	33
Total do Ativo Circulante	63	63	63
Total do Ativo não Circulante	0	0	0
Total do Ativo	63	63	63

<i>Em milhares de R\$</i>			
PASSIVO	mai-25	jun-25	jul-25
Total do Passivo Circulante	0	0	0
Outras obrigações a longo prazo	33	33	33
Total do Passivo não Circulante	33	33	33
Capital social integralizado	30	30	30
Total do Patrimônio Líquido	30	30	30
Total do Passivo	63	63	63

V.6.c Fluxo de Caixa Realizado

183. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado para o período.

V.6.d Fluxo de Caixa Projetado

184. A Recuperanda apresentou projeção de Fluxo de Caixa até o período de abril de 2026.

185. De acordo com as projeções apresentadas, há um saldo negativo de pouco mais de R\$ 391,8 milhões ao longo do período. Demonstra-se:



FLUXO DE CAIXA PROJETADO												
Produtor Rural Ricardo Campello da Silveira												
Em milhares de R\$												
	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26
	Emprestimo atrasado											
												12 MESES
Entradas de caixa												
VENDA DE AMENDOIM	34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98
Total de entradas	34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98
Pagamentos												
(-) Custo com arrendamento de terra	(13)	(1)	(1)	(1)	(9)	(9)	(8)	(8)	(8)	0	0	0
(-) Custo com compra de semente	0	0	0	(25)	(25)	0	0	0	0	0	0	(49)
(-) Custo com plantio	0	0	0	0	0	(37)	0	0	0	0	0	(37)
(-) Custo com insumos	0	(3)	0	0	0	0	(12)	(12)	(12)	(10)	0	(50)
(-) Custo com colheita	0	(5)	0	0	0	0	0	0	0	(34)	0	(39)
(-) Outras Saídas	0	0	0	0	0	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(9)
(-) Pagamento Emprestimos	(33.103)	(29.015)	(45.231)	(35.435)	(12.632)	(9.329)	(9.864)	(71.866)	(15.747)	(12.164)	(19.256)	(14.001)
(-) Tributário	0	(1)	(0)	0	0	0	0	0	0	0	(1)	(3)
Total de pagamentos	(33.116)	(29.025)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.209)	(19.258)	(14.005)
Geração de caixa no período	(33.082)	(29.011)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.173)	(19.148)	(13.907)
Saldo de caixa												
Saldo inicial disponibilidades	(33)	(33.115)	(62.126)	(107.357)	(142.818)	(155.483)	(164.859)	(174.745)	(246.632)	(262.401)	(274.573)	(293.722)
Geração de caixa	(33.082)	(29.011)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.173)	(19.148)	(13.907)
Saldo final disponibilidades	(33.115)	(62.126)	(107.357)	(142.818)	(155.483)	(164.859)	(174.745)	(246.632)	(262.401)	(274.573)	(293.722)	(307.629)

186. A Recuperanda projeta arrecadar um pouco mais de R\$ 294 mil com a venda da safra, porém projeta pagamentos na ordem de pouco mais de R\$ 392 milhões, sendo empréstimos a pagar responsável pela maior parte dos pagamentos (R\$ 391,8 milhões).

V.6.e Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

187. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado, apenas o Fluxo de Caixa Projetado, o que impede a elaboração de comparativo e posterior análise.

V.7. RODRIGO STREVA CHITARELLI

188. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Demonstração do Resultado de Exercício e Balancetes de janeiro a julho de 2025, além do Fluxo de Caixa Projetado até abril de 2026. Por oportuno, cabe destacar que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado para o período.



V.7.a Demonstração do Resultado do Exercício

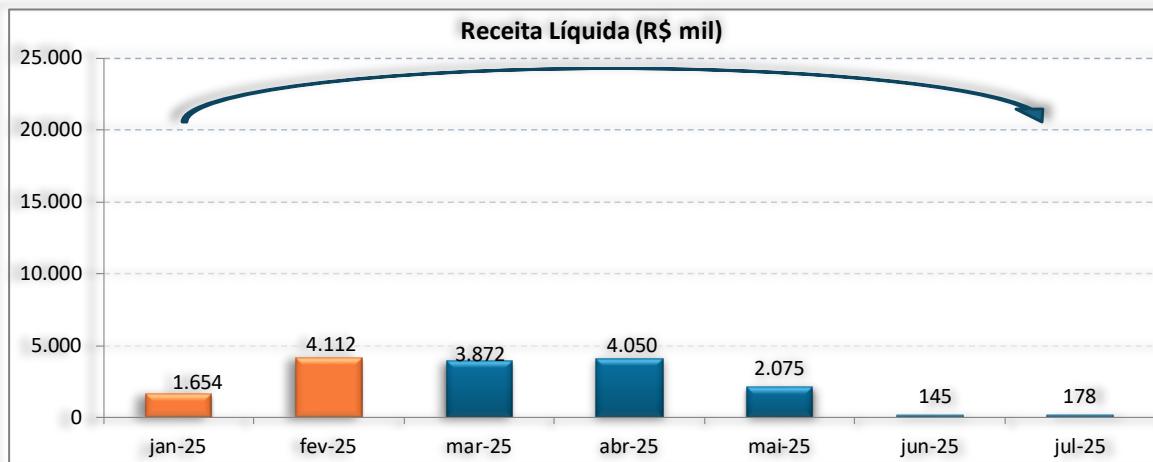
189. A Recuperanda apresentou resultado líquido positivo (lucro) durante o período analisado, exceto em janeiro de 2025. Demonstra-se:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO							
<i>Produtor Rural Rodrigo Streva Chittarelli</i>							
<i>Em milhares de R\$</i>							
	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25
Receita Bruta de Vendas	1.671	4.120	3.880	4.058	2.079	145	178
Deduções da receita	(17)	(8)	(8)	(8)	(4)	(0)	0
Receita líquida	1.654	4.112	3.872	4.050	2.075	145	178
Custo das vendas	(2.056)	(3.938)	(3.678)	(3.861)	(2.052)	0	(755)
Lucro (prejuízo) bruto	(402)	174	194	189	23	145	(578)
Margem bruta %	-24%	4%	5%	5%	1%	100%	-325%
Despesas administrativas	0	0	0	0	0	0	0
Despesa com pessoal	0	0	0	0	0	0	0
Despesa com vendas	0	0	0	0	0	0	0
Resultado equiv. Patrimonial	0	0	0	0	0	0	0
Amortização de ágio em investimento	0	0	0	0	0	0	0
Outras receitas (despesas), líquidas	0	0	0	0	0	0	0
Total de Despesas Operacionais	0						
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	(402)	174	194	189	23	145	(578)
Margem EBIT %	-24%	4%	5%	5%	1%	100%	-325%
Receita financeira	0	0	0	0	0	0	0
Despesa financeira	0	0	0	0	0	0	0
Resultado financeiro líquido	0						
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	0	0	0	0	0	0	0
Imposto de renda e cont social	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(402)	174	194	189	23	145	(578)
Margem líquida %	-24%	4%	5%	5%	1%	100%	-325%

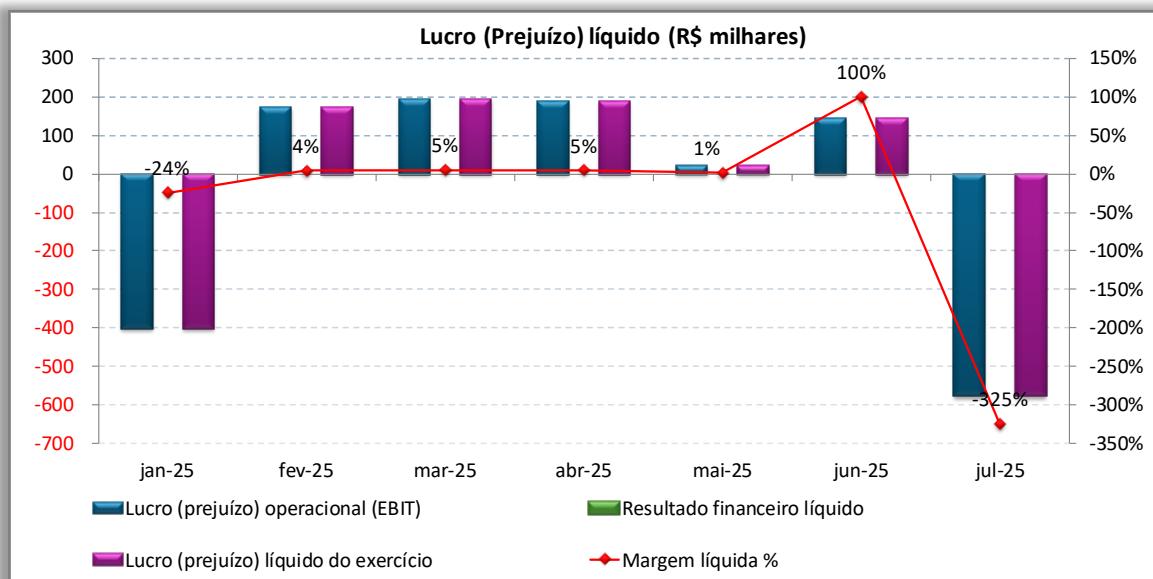
190. Ademais, os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):

- ♦ **Receita Líquida:** Observa-se queda da receita líquida de 89% de janeiro para julho de 2025.





- ♦ **Margem Líquida:** Observa-se que a margem líquida apresentou variação de -325% a 100% de janeiro a julho de 2025, exibindo -325% em julho de 2025.



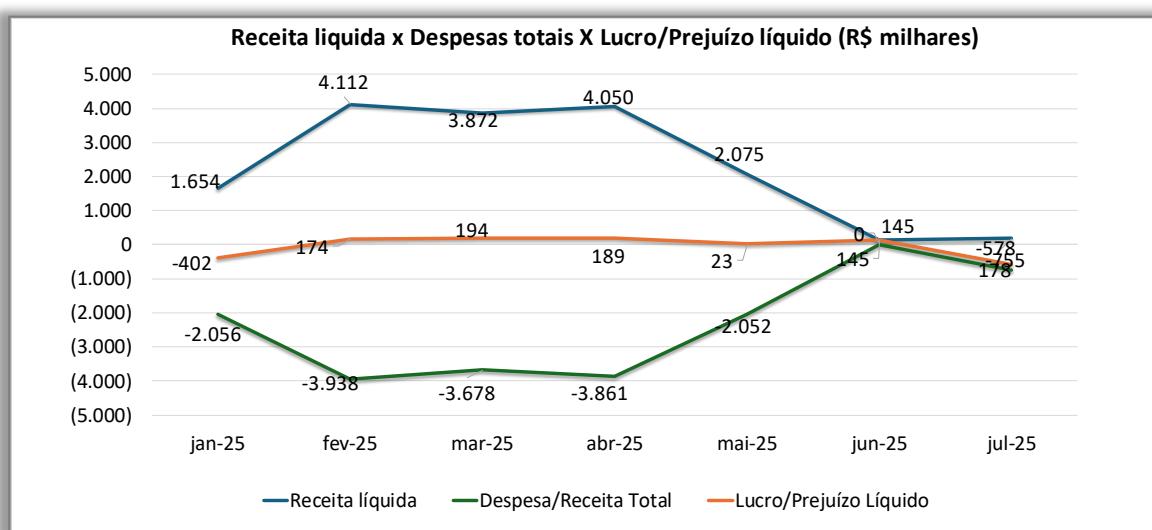
V.7.b Receita x Lucro/Prejuízo Líquido

191. A tabela e o gráfico a seguir apresentam, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Sob esta



forma de apresentação, é possível notar que o aumento da receita líquida foi menor que o das despesas ao longo do período analisado, o que resultou em prejuízo no acumulado de janeiro a julho de 2025.

Resultado (R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jul-25	ACUM 2025
Receita líquida	1.654	4.112	3.872	4.050	2.075	145	178
Despesa/Receita Total	(2.056)	(3.938)	(3.678)	(3.861)	(2.052)	0	(755)
Lucro/Prejuízo Líquido	(402)	174	194	189	23	145	(254)



V.7.c Balanço Patrimonial

192. A Recuperanda apresentou em seu Balanço de julho de 2025 um total aproximado de R\$ 969.000 (novecentos e sessenta e nove mil reais), sendo no Ativo divididos em “Contas a Receber de Clientes” R\$ 178.000 (cento e setenta e oito mil reais), “Disponibilidades” R\$ 66.000 (sessenta e seis mil reais) e “Imobilizado” R\$ 725.000 (setecentos e vinte e cinco mil reais).

193. Já no Passivo, “Obrigações de Longo Prazo” R\$ 1.461.000 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil reais) corresponde a aportes financeiros realizados pelo produtor rural Rodrigo Streva Chitarelli e ao



Resultado do Exercício R\$ 209.000 (duzentos e nove mil reais).
Demonstra-se:

BALANÇO PATRIMONIAL							
<i>Produtor Rural Rodrigo Streva Chitarelli</i>							
<i>Em milhares de R\$</i>							
ATIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jul-25	jun-25
Disponibilidades	251	512	695	(960)	(117)	66	0
Contas a receber de clientes	0	0	0	0	0	178	0
Produção Rural	733	764	780	2.630	728	755	0
Total do Ativo Circulante	983	1.276	1.475	1.670	611	756	244
Imobilizado	725	725	725	725	725	725	725
Total do Ativo não Circulante	725	725	725	725	725	725	725
Total do Ativo	1.708	2.001	2.200	2.395	1.336	1.481	969

<i>Em milhares de R\$</i>							
PASSIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jul-25	jun-25
Total do Passivo Circulante	0						
Outras obrigações a longo prazo	2.413	2.532	2.537	2.543	1.461	1.461	1.461
Total do Passivo não Circulante	2.413	2.532	2.537	2.543	1.461	1.461	1.461
Resultado do exercício	(705)	(531)	(337)	(148)	(125)	20	(209)
Total do Patrimônio Líquido	(705)	(531)	(337)	(148)	(125)	20	(492)
Total do Passivo	1.708	2.001	2.200	2.395	1.336	1.481	969

V.7.d Fluxo de Caixa Realizado

194. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado para o período.

V.7.e Fluxo de Caixa Projetado

195. A Recuperanda apresentou projeção de Fluxo de Caixa até o período de abril de 2026.

196. De acordo com as projeções apresentadas, há um saldo negativo de pouco mais de R\$ 391,473 (trezentos e noventa e um milhões e quatrocentos e setenta e três mil reais) ao longo do período. Demonstra-se:



FLUXO DE CAIXA PROJETADO													Emprestimo atrasado	12 MESES
mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26			
Entradas de caixa														
VENDA DE AMENDOIM SAFRA 24/25 RCH	0	1.005	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.005
VENDA DE AMENDOIM SAFRA 24/25 PARC.	0	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	500
VENDA DE AMENDOIM SAFRA 25/26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.688	1.688		3.375
Total de entradas	0	1.505	0	0	0	0	0	0	0	0	1.688	1.688		4.880
Pagamentos														
TRATOR 180CV	0	0	83	83	83	83	83	0	0	0	0	0	0	500
GRADE NIVELADORA	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50
SUBSSOLADOR	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40
TRATOR 90 CV	0	0	50	50	50	50	50	0	0	0	0	0	0	300
PLANTADEIRA 4 LINHAS	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35
TRATOR 115 CV	0	0	0	67	67	67	67	67	67	0	0	0	0	400
PULVERIZADOR 2000LT B18M	0	0	0	20	20	20	20	20	0	0	0	0	0	100
TANQUE ÁGUA C/MOTOBOMBA	0	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40
ARRANCADOR DUPLO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	30	30	0	90
RECOLHEDORA TWIN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	138	138	138	0	413
TRANSBORDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	20	20	0	60
ARRENDAMENTO	0	0	175	175	175	175	175	0	0	0	0	0	0	1.050
CALCÁRIO	0	0	0	0	243	0	0	0	0	0	0	0	0	243
ADUBO	0	0	0	0	315	0	0	0	0	0	0	0	0	315
TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO 1	0	0	0	0	600	0	0	0	0	0	0	0	0	600
MANUT CONSERV EQUIPAMENTOS	0	0	0	0	5	0	5	0	5	0	5	0	0	20
PEÇAS DE REPOSIÇÃO	0	0	0	0	8	0	2	2	2	2	2	2	0	20
SEMENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO 2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ÓLEO DIESEL	0	0	0	0	14	14	14	14	14	14	14	14	0	98
SALÁRIOS E ENCARGOS	6	6	6	6	16	16	16	16	16	16	16	16	16	149
EMPRÉSTIMOS	33.103	29.015	45.230	35.435	12.632	9.329	9.864	71.866	15.747	12.164	19.256	14.001	84.190	391.832
Total de pagamentos	33.109	29.020	45.634	35.911	14.227	9.754	10.296	72.293	15.850	12.383	19.480	14.206	84.190	396.353
Geração de caixa no período														
Saldo de caixa														
Saldo inicial disponibilidades	0	(33.109)	(60.624)	(106.258)	(142.168)	(156.396)	(166.150)	(176.446)	(248.738)	(264.589)	(276.972)	(294.765)	(307.283)	0
Geração de caixa	(33.109)	(27.515)	(45.634)	(35.911)	(14.227)	(9.754)	(10.296)	(72.293)	(15.850)	(12.383)	(17.793)	(12.518)	(84.190)	(391.473)
Saldo final disponibilidades	(33.109)	(60.624)	(106.258)	(142.168)	(156.396)	(166.150)	(176.446)	(248.738)	(264.589)	(276.972)	(294.765)	(307.283)	(391.473)	(391.473)

197. A Recuperanda projeta arrecadar um pouco mais de R\$ 4,880 (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais) com a venda da safra, porém projeta pagamentos na ordem de pouco mais de R\$ 396,300 (trezentos e noventa e seis milhões e trezentos mil reais), sendo empréstimos a pagar responsável pela maior parte dos pagamentos: R\$ 391,800 (trezentos e noventa e um milhões e oitocentos reais).

V.7.f Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

198. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado, apenas o Projetado, o que impede a elaboração de comparativo e posterior análise.



VI. RELATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

199. Buscando dar cumprimento à Recomendação CNJ nº 72/2020, que estabelece diretrizes para a atuação dos administradores judiciais em processos de recuperação judicial e falência, a Administração Judicial apresenta, como anexo, relatórios complementares a seguir indicados, de modo a assegurar maior transparência e padronização das informações.

VI.1. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE ADMINISTRATIVA

200. O Edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005 foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN em 11/08/2025.

201. Assim, nos termos do que dispõe o artigo 224 do Código de Processo Civil (CPC)⁴, considera-se como data de publicação o primeiro dia útil subsequente – no caso 12/08/2025 –, de modo que o termo inicial do prazo para apresentação de habilitações e divergências diretamente à Administração Judicial se deu em 13/08/2025 e o termo final – 15º dia – se deu em 27/08/2025.

202. Logo, o termo final para que esta Administração Judicial apresente nos autos a Relação de Credores à que alude o § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 será em 13/10/2025⁵.

⁴ Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

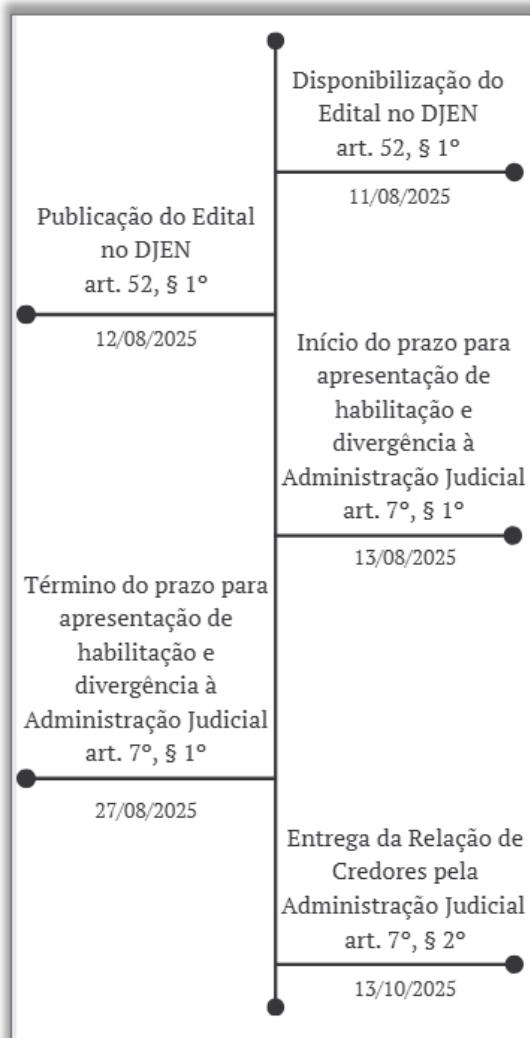
§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

⁵ O 45º dia será em 11/10/2025 (sábado), de modo que fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente (13/10/2025, segunda-feira).



203. A seguir, a Administração Judicial apresentará a linha do tempo do caso concreto de maneira gráfica, para melhor visualização e compreensão:



204. Encerrado o prazo de quinze dias indicado no § 1º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial contabilizou 33 (trinta e três) pedidos, sendo: 32 (trinta e dois) casos de divergência e 1 (um) de habilitação.

205. Desse modo, informa a A.J. que já iniciou a análise dos pedidos recebidos e que apresentará nos autos o resultado de seu exame,



acompanhado da Relação de Credores do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 dentro do prazo legal.

206. Em anexo, apresenta-se relatório contendo a relação das habilitações e divergências recebidas (**Doc. nº 04**).

VI.2. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

207. Com o objetivo de garantir a sistematização das informações de forma clara e objetiva, facilitando a consulta pelos credores, pelo Ministério Público e por este d. Juízo, e promovendo a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta Administração Judicial apresenta, em anexo, o seu "Relatório de Andamentos Processuais", que contém toda a movimentação processual realizada até o momento (**Doc. nº 05**).

VI.3. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

208. A Administração Judicial apresenta o Relatório de Incidentes Processuais, considerando que, embora não seja o momento processual oportuno, foram protocoladas habilitações e impugnações de crédito, as quais foram autuadas em separado do processo principal de recuperação judicial mencionado (**Doc. nº 06**).

VI.4. RELATÓRIO DE INCIDENTES RECURSAIS

209. Em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º da mencionada Recomendação, a Administração Judicial apresenta igualmente o Relatório de Incidentes Recursais, garantindo, dessa forma, o cumprimento integral das diretrizes de organização e controle processual (**Doc. nº 07**).



VII. CONCLUSÃO

209. Por fim, a Administração Judicial reforça seu compromisso com a transparência e a regular condução deste processo, permanecendo à disposição deste d. Juízo, do Ministério Público e dos credores para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos,

Espera-se deferimento.

Petrópolis, 2 de setembro de 2025.



VPJ - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
VICTOR SARAIVA TORRES
OAB/RJ 210.936



PEDRO HENRIQUE JATOBÁ MARQUES
OAB/RJ 213.448



JOÃO PEDRO SABB ORTIZ LIMA
OAB/RJ 214.652



THAIS FABBRI
OAB/SP 357.706



LETÍCIA FERREIRA BOGADO MONTEIRO
OAB/RJ 250.634



MVRS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
MARCUS VINICIUS ROCHA DA SILVA
CRC/RJ 116.110/O

